

11428

MANIFESTO DAS CONTENDAS

D O

CABIDO DA SÉ DE COIMBRA ,
COM O PRIOR E MORADORES DO COUTO

D E

VILLA NOVA DE MONSARROS.

DADO Á LUZ PÚBLICA

PELO PROCURADOR DO CONCELHO DO MESMO COUTO ,

Para se ajuntar á Sentença que sobre ellas se proferio
no Juizo da Coroa do Porto, e se imprimio no
anno antecedente de 1814.

A calumnias ninguem emudeça ; mas respondendo não respi-
re em sua Justificação espirito de vingança , ou desforra ;
porém justifique-se para não assinar a mentira hum passa-
porte franco ; e para que as injurias de que nos tacharem ,
senão apossen daquelles que dellas senão tiverem capacitado.

S. João Chrysostomo.



LISBOA
NA IMPRESSÃO REGIA. Anno 1815.
Com Licença.



MONSARRAIDA,

O U

CONVERSA CURIOSA

Entre dois Lavradores, hum da Freguezia da Mouta, e outro do Couto de Villanova de Monsarros, sobre as contendas do Cabido de Coimbra com os moradores do mesmo Couto, e escripta por hum Espião dos mesmos Lavradores.

O da Mouta. **O** Lá: já não fallas aos teus amigos?

O do Couto. Ou homem! Eu não te via, nem era facil descobrir-te entre as silvas, senão fallas. Que andas tu por aqui fazendo?

O da Mouta. Ando dispondo este pedaço da terra, para o fazer produzir alguma cousa mais do que silvas, e hervanças, que os meus trabalhos com demandas dêrão occasião a crescerem tanto. E para onde he a tua hida?

O do Couto. Eu vou aqui com huma papellada, que nos custou a conseguir do meu Prior, e queremos que o Procurador do nosso Concelho a faça imprimir; mas he necessario que alguém a escreva; porque o Prior não larga para isso os seus escriptos. Vou vêr se o Padre F. nos faz favor de os copiar.

O da Mouta. Eu estive hontem daqui hum pár de legoas em hum ajuntamento, em que se fallou bem mal do teu Prior, e da vossa Sentença, que tambem lá appareceu em letra redonda.

O do Couto. Algum rendeiro por ali andava:

O da Mouta. He verdade; e tambem hum proco-
medor de huns Frades não sei donde, e hum Crelgo
que não conheci. Todos dizião, que os Rendeiros ti-
nhão grandes quebras nas rendas que rematarão segun-
do os usos, e costumes; porque depois que appareceo
a vossa Sentença, muitos povos vão averiguar os seus
Foraes, e não querem pagar senão o que nelles se
acha determinado. O Frade dizia, que as Religiões
tambem perdião muito nas suas rendas, e que não ti-
nhão os Frades que comer. O Crelgo estava muito
tezo, em dizer que o teu Prior estava obrigado a res-
tituir todas estas perdas; porque se elle não fôra, to-
dos irião vivendo na boa fé, sem andar com os Fo-
raes aos tombos.

O do Couto. O meu Prior não quer que ninguem
furte, nem os Rendeiros, Frades, e Cabidos aos po-
vos, nem os povos aos Rendeiros, Cabidos, e Fra-
des; e diz que as terras aonde ha Foraes, por elles
se devem regular tanto os povos, como aquelles que
dos mesmos pertendem pensões; e não pelas remata-
ções dos Rendeiros, nem pelos máos usos que por
maldade delles se tem introduzido contra os Lavra-
dores. Diz que os Frades e Cabidos se contentem
com o que lhes tem dado, e que se isto lhes não che-
ga, que tomem outro officio em que trabalhem; por-
que Deos não quer que ninguem viva em regalo e
occioso, á custa do suor dos que vivem miseravel-
mente arrebrandando com trabalho. Esse Crelgo que
lá estava será algum dos que só estudão por hum li-
vro que se chama Lagarra, com o qual o meu Prior
tem tal zanga, que algum que lá mandão examinar,
e não sabe mais do que esse livro, não passa bem no
exame: o meu Prior quer que os Crelgos estudem por
outros livros melhores que o tal Lagarra. Eu tenho
para mim, que o meu Prior sabe melhor o que faz,
do que esse Crelgo o que diz.

O da Mouta. Não ha dúvida , que o teu Prior tem boa nomeada ; e todos dizem , que sabe do seu officio. No mesmo ajuntamento estava hum Letrado , que fez calar o Rendeiro , o Frade , e o Crelgo. Ao Rendeiro disse que se informasse melhor , e bebesse menos quando fosse lançar nas rendas ; porque os povos não têm obrigação des lhes pagar os seus descuidos , e as borracheiras que tomavão quando hião aos seus lançamentos : ao Frade disse , que a Religião não authorisava os Frades para furtar e viverem ociosos ; mas sim os obrigava a dar bons exemplos aos povos , e que as maiores traficancias só se achavão nos Frades : ao Crelgo disse , que se queria metter-se nestas questões , estudasse mais ; e que senão tinha estudado senão pelo Lagarira , podia estar certo que não sabia o que o seu estado o obrigava a saber. Todo o ajuntamento se alegrou muito com o que o Letrado disse ; e os outros levárão a çurra á calada. O Letrado tambem louvou muito o teu Prior , por vos ter defendido contra o que o Cabido pretendia de vós contra o Foral ; e disse que vós a elle deveis huma tal Sentença , porque sem elle não tinhas alma para vos defender. Este Letrado disse , que não conhecia o teu Prior , mas que o estimava muito , porque com os seus escriptos tinha dado pão a muito pobre , que ensinou a tombar Tombos tortos , e feitos contra as Leis , os quaes arruinavão muitos povos.

O do Couto. He verdade que elle tem feito abrir os olhos a muitos. Dizem que tem huma mão que não foi baptizada , e que aleja os Autos em que a põe. No nosso Couto tem-se feito algum milheiro de penhoras ; mas elle aleijou-as de tal sorte , que senão tem vendido palmo de terra por causa dellas. E a graça he que adivinhou , que ellas vinhão , quatro annos antes , e nos aconselhou o que deviamos fazer para nos livrar dellas : não fizemos caso , e depois o

sentimos. A mim já me custou sete moedas e meia o meu descuido : a outros tambem lhe custou o mesmo , e a alguns ainda mais ; mas se o Prior nos não acode ainda seria muito peor.

O da Mouta. Hum destes dias esteve hum Frade Bernardo em Aguim , e disse lá , que todos os Frades do Reino que comião rações , se ajuntavão em Lisboa a pedir que a vossa Sentença não fosse lá confirmada ; porque então todos perdião muito. Se o conseguirem , e que vós tenhais de pagar os cahidos , então ficais perdidos.

O do Couto. Para longe vá o teu agouro. O meu Prior diz que nem todos os Cabidos , nem todos os Frades são tolos que tal intentem ; e quando o intentassem , diz que as Leis podem mais que todos os Cabidos , e todos os Frades juntos. Assim o Prior , como muitos que entendem destas cousas , dizem que a Sentença está de não voltar atraz contra o povo ; e que talvez ainda descarregará mais sobre o Cabido , para lhe acabar com a teima. Elles sabem das Leis , e Ministros que temos : por isso vivemos sem susto a esse respeito.

O da Mouta. Mas o teu Prior , que sabe tanto , decahio na demanda que teve com o Cabido , e ouvi dizer , que decahio em Coimbra , no Porto , e em Lisboa.

O do Couto. Assim ouvi tambem dizer : mas que ganhou o Cabido com essa demanda ? Conta-se que para a vencer em Lisboa comprára o Letrado do Prior ; mas com tudo isso não pôde executar a Sentença. Pedio muitos contos ao Prior , e elle entrou a contar-lhe historias , e o Cabido com ellas se acomodou. Depois que deixou o Prior , virou toda a sua raiva contra nós ; porém Deos tem-nos ajudado , e esperamos nos ajude a ficar pagando ao Cabido sómente o que manda o Foral.

O da Mouta. E os dizimos ? Pelo que vejo tambem o teu Prior furtou os dizimos ao Cabido. Não sei que te diga : isto de Crelgos todos são muito amigos de dinheiro.

O do Couto. De vagar com isso. Mal de nós senão houvessem Padres desinteressados, e que nos ensinassem a verdade. O meu Prior não he capaz de receber o que lhe não pertence, e desfaz logo qualquer engano que haja nas contas. José Martins do cimo d'Aljaris teve humas dúvidas com o Rendeiro do Cabido, que lhe não quiz estar pelas contas que elle lhe dava do dizimo e ração, e o ameaçou com execução por maior quantia de medidas. Passando muito tempo sem que o Rendeiro tornasse a procurar o dito José Martins, este para se desencarregar de guardar os meios dizimos que reservou para a Cabido, como antes se usava, vendo que lhos não procuravão, os offereceo ao Prior; mas o Prior não os quiz receber, sem que primeiro averiguasse com os seus livros, e com os seus amigos, se os podia perceber em boa consciencia. O Cabido não no-los procurou alguns annos; e nós tanto que soubemos que o Prior não escrupulizava em os receber por inteiro, lhos entramos a dar, sem que elle os pedisse, para assim nos livrar de os estar guardando. O Cabido bem soube disto, mas não se atreveo com o Prior; e isto nos faz presumir que o Cabido he que os furtava, assim a este Prior, como a outros antes d'elle. Porque se o Cabido tivesse direito para receber de nós os meios dizimos, quem era o Prior para lhe voltar dente? Quanto mais, se o Cabido tivesse direito não precisava demandas com este Prior, que não he capaz de sustentar demandas injustas: bastava que o Cabido lhe mostrasse o direito que tinha, que logo no-lo dizia na cadeira: de não querer senão o que he justo; e diz que não fez as Leis, e que se governa pelas que acha feitas.

O da Mouta. A' vista do que me dizes , tambem eu tenho de dar alguma cousa ao teu Prior das terras que lavro no vosso Couto. Depois dessas dúvidas que lá se levantárão , tenho conservado os meios dizimos de hum pár de annos , até ver em que isso lá parava ; porque receava da-los ao Prior , e depois que viesse o Cabido procurar-me por elles , e que me mettesse em demandas que me tolhessem o cuidar nos meus bens , de fórma que elles se pozessem no estado em que vês esta terra , por causa das que tenho tido para defender os bens que herdei de meus pais.

O do Couto. Tens toda a razão em fugir quanto poderes a demandas , porque além das despezas que fazem , trazem consigo muitas inquietações : por pouca cousa não se devem intentar. Mas ainda que venhão demandas por conta destes meios dizimos não são com tigo , nem com nosco ; mas com o Prior : elle lá se avenha com o Cabido. Tenho ouvido dizer a pessoas que entendem destas cousas , que o Cabido tinha posse , mas que lhe faltava o direito : que perdeu a posse que tinha por ser tolo , ou governado por tolos , como dizia o Padre Ferreira da vossa Freguezia. A nossa Igreja achou a posse que perdeu o Cabido ; e agora está a nossa Igreja com direito e posse , e o nosso Prior obrigado a defendella , e o proveito he mais nosso do que delle ; porque quanto lhe damos , tanto gasta em nossa utilidade. Assim o fação os que vierem depois delle. Mas olha tu , que elle assim como defendeo a Igreja do Cabido , muito melhor a defenderá dos rebeldes : não te fies nelle ; porque se lhe dá na veneta ahi te põe demanda , e mais a dois Caturras em Monsarros : não sei se haverá mais algum. A Constituição manda dar os dizimos todos ao Parocho , e nós dando-lhos por inteiro escuzamos aturar dois rendeiros para os dizimos ; e desta canaglia quanto menos melhor : della he que talvez nos

tenha vindo todo mal. Nós pagando na fórmula da constituição não temos que recear : se o Cabido quiser alguma cousa , que o peça ao Prior : quando muito podemos pedir-lhe huma quitação , que elle passa quantas lhe peção , ainda que diz nos não são necessarias. E segundo tenho ouvido , a tua consciencia não está boa com essa demora : não te fies nos Padres do Lagarra , porque disso nada entendem. Nós havemos de viver mais no outro mundo do que neste ; e precisamos sempre contar com a outra vida. Dou-te de conselho , que vás ter com o meu Prior , e declara-lhe o que tens demorado de dizimos , como tem feito muitos que tambem guardavão os meios dizimos : assim fica a tua consciência segura , e livras-te de inquietações.

O da Mouta. Eu não lhe quero ficar a dever nada ; e tenho rol do que lhe devo de cada anno : mas a maior dúvida que se me offerece , he que havia uso antigo de dar meios dizimos ao Rendeiro do Cabido.

O do Couto. Tu nunca ouviste dizer , que os usos contra Leis são abusos , e que por isso não valem ? Dize-me : vós não estaveis no uso de pagar o oitavo da azeitona ao Rendeiro do vosso Senhorio ?

O da Mouta. He verdade , que até á poucos annos se pagava , e o Rendeiro do Senhorio ajuntava maior tulha , que o do dizimo ; mas depois que se descubrio que o nosso Foral não mandava pagar razão da azeitona , ficou o Rendeiro aliviado de andar a ajuntar.

O do Couto. Ah! estás vendo que nem todos os usos valem. Assim como não valeo o uso contra o Foral a respeito da vossa azeitona , tambem a respeito dos dizimos não vale o uso que era contra a constituição. E segundo tenho ouvido dizer tambem deveis ao meu Prior algum favor a este respeito.

O da Mouta. Eu ouvi dizer , que o nosso Senhorio lhe pediu de Lisboa informação sobre isto ; e que

o teu Prior fez ir a Villanova o nosso Foral , e homens da nossa Freguezia , para saber o que havia de informar na verdade : e o certo he que o nosso Senhorio , depois que o vosso Prior informou não deu mais ouvidos ao seu Rendeiro , e nós ficamos aliviados da razão da azeitona , e de outras miudezas que elle pertendia além do Foral.

O do Couto. Fostes mais bem succedido com o vosso Senhorio , do que nós com o nosso Cabido. Porque o meu Prior tambem informou varios Conegos sobre as trapassas que nos armavão os Rendeiros do Cabido para nos levar mais do que manda o nosso Foral: a nossa Camara tambem lhe fez huma representação , porém nem o Prior , nem a Camara forão attendidos. Temos sido aterrados com demandas , que supposto o Cabido não as tenha vencido , sempre nos inquietarão muito , e nos obrigarão a gastar o que não podíamos. Para nos livrar de tal perseguição , he que intentámos esta , por conselho do Prior , já infadado da teima que o Cabido tinha tomado contra nós. E com effeito ajudou-nos Deos , e esperamos que esta nos ponha em socego.

O da Mouta. Ouvi dizer que o Cabido mandára para Lisboa hum Conego a tratar dessa demanda , e que lhe dá huma moeda d'ouro por dia.

O do Couto. O meu Prior sabe quanto lá faz esse Conego , e diz que nada vale o que elle pertende e póde fazer. No Porto tambem estive outro pelo mesmo preço ; porém tambem nada fez. Temos fé de que a Sentença não volta atraz.

O da Mouta. Ora dize-me de que vos livrou a Sentença ?

O do Couto. Livrou-nos de muitas cousas que eu te não posso bem explicar. Dirte-hei as que me lembrão. Primeiramente livrou-nos da colheita , que andava cada anno por vinte mil réis , que os pobres

Vereadores pagavão das suas algibeiras. Livrou-nos dos Laudemios, que antigamente se pagavão segundo a partilha; e ha poucos annos só de quarenta: eu não posso dizer o que isto importaria, mas não havia de ser pouco. Livrou sessenta e seis homens de andarem cada anno feitos creados dos Rendeiros com hum sacco ás costas a juntar os foros por casa dos outro Lavradores, e muitos não se achavão, nem quem pagasse por elles; e os que pedião erão obrigados a pagar por inteiro aos Rendeiros o que constava da Sentença, assim como a mim me succedeo muitas vezes, e a final fui penhorado por foros que eu não cobrei, nem podia cobrar. Tambem nos livrou da razão do azeite, e das outras novidades, de que o Foral manda senão pague, e a que os ultimos Rendeiros se hião apegando, se o meu Prior nos não descobre o Foral. Finalmente livrou-nos do chuveiro de pinhoras, e demandas, que estavam sempre a cahir sobre nós, de que muitos não sabião, nem podião defender-se. E isto he pouco? Eu não sei o que seria de nós, se o Prior nos não acode; e como tu tens terras no Couto, tambem havias de padecer.

O da Mouta. Não se póde duvidar de que o Prior nos tem valido de muito. Se fosse outro, ou senão embaraçava com isso, ou se aproveitava da vossa oppressão, para comprar fazendas por bom preço.

O do Couto. Não he desses: ha vinte annos que o temos, e ainda não comprou palmo de terra, nem nisso cuida.

O da Mouta. Mas vós não podeis fugir a pagar ao Cabido as rações, e os foros que manda o Foral, e quem ha de arrecadar os foros?

O do Couto. Quem arrecadar as rações.

O da Mouta. E porque se não pagão agora?

O do Couto. Como o Cabido ficou condemnado a

restituir-nos o que tem levado de mais ; temos de fazer contas, e quem dever pagará.

O da Mouta. Tarde o verás : talvez o Cabido se confessará com os Padres do Larraga, ou não se confessará disso ; ou tomará Bullas de composição.

O do Couto. Nós não temos pressa ; porque passa de doze annos , que o Cabido só leva o que algum simples lhe dá , enganado pelo procomedor que por cá apparece de vez em quando. Isto a pouco chega ; e o mais vai ficando á conta , que não lia de custar pouco a ajustar. Não nos dôa entre tanto a nós a cabeça. O que te sei dizer he que o nosso Prior , antes que começasse a demanda , mandava fazer restituições aos Rendeiros do Cabido ; mas não me consta que Rendeiro algum nos restituísse cousa alguma do que sabemos nos tem furtado , nem tambem o Cabido. Terão por lá seu Lagarra particular. Vou contar-te hum historia que ouvi ao meu Prior , e que talvez acontecesse com elle. Foi hum Rendeiro para hum terra em que havia Foral , e teve a astucia de enganar os povos , para lhe pagarem mais do que mandava o Foral. Depois d'elle foi outro Rendeiro que continuou a perceber os accressimos que o seu antecessor tinha maliciosamente introduzido. Passados porém alguns annos entrando-lhe isso a roer na consciencia , e para a socegar foi perguntar se estava obrigado a restituir os taes accressimos introduzidos pelo Rendeiro seu antecessor ; e se sendo obrigado a restituir o podia fazer mandando dizer de Missas o seu emporte , ou comprando Bullas de composição. A resposta que teve foi : que tudo o que tinha recebido de mais do que determinava o Foral era furto , e que sem dúvida o devia restituir a quem o tinha furtado. Que se tinha furtado Missas , restituísse Missas ; se tinha furtado frutos , restituísse frutos , e tantos quantos tinha furtado ou o seu valor. E quando não achas-

se já a quem os furtou , restituísse em obras de caridade , no mesmo povo onde tinha furtado. Depois disto que comprasse quantas Bullas quizesse ; mas que nenhuma o desobrigava de restituir quanto tinha furtado.

Finalmente para andarmos bem com Deos e com os homens , devemos guiar-nos pelas Leis ; porque ellas ou cedo ou tarde descarregão , e fazem gemer a quem as quebranta. Se o Cabido as tivesse seguido no ultimo Tombo que fez no Couto , não teria o desgosto de o ver esbanda-lhado pelo Prior ; nem o que agora lhe causou a Sentença que lambeo ; e dizem que lhe não causou pequena magoa o imprimirse em letra redonda : envergonha-se de se saber o que tem feito , e não se envergonha de o fazer.

O da Mouta. Deixa ver essa papelada que levas.

O do Couto. E saberás tu lê-la? Ella vai aqui embrulhada: vê se a entendes.

O da Mouta. Man, man, hum M com hum a diz M a Ma; hum n com hum i diz n i ni; hum f com hum e e com hum s diz f e s fes; hum t com hum o diz t o to Man man Manifesto.

O do Couto. Ai, ai, ai. Tu não sabes lêr. O nosso Padre Cura leo hontem toda esta papelada que era hum gosto: era como quem estava a fallar, e estava muita gente a ouvir que se regallou. Olha anda comigo, e se acharmos em casa o Padre F. verás o bom e o bonito.

O da Mouta. Vamos embora. Agora boas horas são para o acharmos.

MANIFESTO

DAS

CONTENDAS

Do Cabido da Sé de Coimbra, com o Prior e moradores do Couto de Villa nova de Monsarros.

Carta que motivou este Manifesto.

A Migo Prior; Rogo-te que interrompas as applicações; com que sempre desculpas a falta de correspondencia que tens comigo; e me esclareças sobre o que vou a dizer-te; porque talvez nisso interresse a tua reputação com alguns individuos. Estando eu nesta Cidade do Porto me encontrei casualmente n'hum serão com varios Ministros desta Rellação, e alguns outros: a poucos passos observei que todos se entretinham com o procedimento de hum Parocho com o Cabido de Coimbra; é que o Parocho era arguido de ingrato, para com o mesmo Cabido, de intrigante, e de revolucionario. Tentou-me a curiosidade a perguntar donde era esse Parocho, e me responderão logo que era o Prior de Villa nova de Monsarros. Occultei á sociedade que te conhecia, e que tinha contigo amizade, a fim de melhor descobrirem os fundamentos da paixão, que contra ti manifestavão.

Os crimes de que te arguião em summa, são: que tendo-te o Cabido provido nessa Igreja do seu Padroado, e da qual percebia meios dizimos; tu te levantastes com todos os dizimos, persuadindo a teus parochianos te erão devidos todos, e não metade, como só percebião teus antecessores; que além disto

pelo mesmo meio da persuasão sublevastes os mesmos parochinos para não pagarem ao Cabido as prestações que lhe devem, como a Senhorio da terra: que debalde tem litigado o Cabido com o povo; porque tu usando das mais refinadas intrigas, tens illudido todos os Letigios: que com o teu exemplo tens motivado a sublevação de muitos povos contra o mesmo Cabido, e contra outros Senhorios: e por tudo isto te criminavão pelo Parocho o mais pernicioso que tem apparecido na presente época.

Eu, á vista disto fiquei como fóra de mim, e entrei no meu interior com estes pensamentos.

Será possível que a mudança de estado, e de emprego tenha alterado o character de honrado, prudente, e pacifico, que sempre divisei neste meu amigo? Como pôde ser, que tendo elle tanta aversão á rabulice, sendo Leigo, que até recusou a vida de Magistratura, agora esteja feito hum grande demandão, sendo Ecclesiastico? Como sendo o seu Ministerio de paz, e huma das suas principaes obrigações o procura-la entre os seus parochianos, os tem envolvido em huma multidão de Letigios? Como devendo procurar-lhes todo o bem, tem conspirado contra elles o odio, e rancor do Cabido? E como se atreve a arrostar com huma corporação tão opulenta, não tendo alguma proporção com os seus recursos? Como pôde ser se esqueça do obsequio que lhe fez o Cabido em o prover n'hum beneficio, e se constitua o seu mais cruel inimigo? Estando eu em silencio com estas considerações, sobreveio huma distracção á sociedade; e eu fiquei só com hum sujeito Letrado, que me era desconhecido, e que havia guardado silencio todo o tempo, em que a maior parte da companhia te delacerava o credito. Então olhando para mim disse: Eu não conheço este Parocho, mas tenho visto as duas causas, que motivarão o rancor destes Senhores: hu-

ma dellas versa sobre elle lér a constituição do Bispa-
do a seus freguezes, no que respeita á dezimação; segundo he obrigado pela mesma constituição em duas
vezes cada anno; mas nesta causa não he arguido de
perceber os dizimos todos, e por tanto não he isso
o que se ventila. A desforra que o Prior deo a hum
insulto que nos Autos lhe fez o Cabido, fez-me rir
muito: está bastantemente áspera; porém o Prior tem
desculpa, por ser provocado. A outra causa versa so-
bre huma monstruosa Merenda, que o Cabido per-
tende extorquir annualmente á Camara do Couto,
sem que o Foral lha permitta. Esta he com a Cama-
ra; porém o Prior tem trabalhado nella, e muito bem
tem feito conhecer o descaramento do Cabido em
atropelar as Leis. Não sei dos mais Letigios: nestes
dous porém manifesta o Prior com clareza, que ama
a justiça, e que defende a sua Igreja, e povo, com
hum vigor bem pouco vulgar nos Parochos. Pelo que
vejo, estão aqui os Ministros destas causas, e que
lhes roubão a justiça que consta dos Autos. Como
elle tem recursos, não se ha de esquecer de os solicitar.
Esta paixão que mostrão os Ministros contra o Prior,
faz-me desconfiar que..., porém seja o que fôr. O
nosso Cabido do Porto, tambem tem tido muitas con-
tendas desta natureza, com as quaes depois de ter
feito grande estrago em alguns povos, perdeu bons
mil cruzados de renda annual.

Ainda me não dei por teu amigo, por ignorar
com quem fallava. Dou-te porém esta conta, para te
servir de governo. Os Ministros erão F. F. F. F. e F.
alguns delles o serião das tuas causas. Estimarei me
informes das tuas contendas com mais miudeza do que
tens feito; porque só me tens communicado que Le-
tigas com o Cabido de Coimbra, e que por esse
motivo estiveste nesta Cidade na Quaresma passada.
Póde succeder que eu tenha outro encontro similhan-

te , em quanto me demoro nesta Cidade ; e não deixarei de produzir o que souber em teu abono : pois com effeito ninguem me poderá persuadir , que és tão máo como te pintão estes Senhores Ministros. No entanto , sempre como amigo te dou de conselho , que evites quanto poderes estas contendas ; pois que muito bem sabes , que por mais justiça que tenhas , a tua parte tem muitos mais meios para fazer prevalecer a injustiça , do que tu para te defenderes. Aqui espero resposta tua , porque faço tenção de passar nesta Cidade a festa do Natal. Depois della he que me recolherei a casa , onde me acharás sempre prompto para te servir , e obsequiar , como

Porto 27 de Novembro
de 1805.

Teu amigo verdadeiro
F.

RESPOSTA DO PRIOR.

MEu amigo Doutor , estou admirado de que os influxos do meu Cabido fizessem conspirar contra mim tantos Ministros dessa Rellação ; porque esperava que á vista dos Autos das duas causas que lá párrão , fizessem antes conspirar aquelles que os vissem contra o meu Cabido. Fico porém desenganado á vista do que me annuncias ; e porque já tive noticia de que a cinco do corrente se publicou nessa Rellação confirmada a Sentença proferida contra mim em Coimbra. A outra causa da Camara não terá melhor exito , porque são os mesmos Ministros , a saber : F. F. e F. Destes tres , sei que F. ainda que não foi Ministro das causas , consta-me que se empenhou de tal sorte a favor do Cabido , que até andou feito seu solicitador. Não tenho noticia dos outros , que se acharão no Serão.

Embora: eu nada me assusto com a decisão destes Ministros, ainda mesmo que seja confirmada na Supplicação; porque tenho materia nova para embargos, quando sejam necessarios, e de natureza de terminar a causa em meu favor: não a produzi em Coimbra, por me segurarem pessoas intelligentes, que era desnecessaria para o vencimento que eu pertendia; e este he ainda o seu voto, e a minha esperança. Do Porto me avisarão logo, de que nessa Rallação me havião roubado a justiça; e aqui tenho votos de que esses Ministros fizerão justiça de compradres.

Na Cidade de Coimbra, e nestas vesinhanças são frequentes as tardes e serões, em que eu dou materia de entretenimento. Os agentes do Cabido, e seus Satellites esforçam-se quanto podem em me desacreditar, forjando calunnias e imposturas, e desfigurando factos; porém eu já conto com mais de cincoenta annos de idade, e quasi todos passados por estes paizes, tratando com pessoas de outro character, que não tem os meus antagonistas: por isso elles a cada passo são desmentidos, e ficão embatucados, metendo, como dizem, a viola no sacco; e isto tem succedido muitas vezes por pessoas que me não conhecem, mas que estão informadas do meu comportamento nestas contendas. Por tanto a minha reputação, tal, e qual não he facil de offuscar como pensão os apaixonados do Cabido. Tenho muitas pessoas de bem, que sabem a fundo as minhas intenções; e bem longe de as improperar, as louvão, e me animão e auxilião quanto podem, em abono da justiça que promovo a favor dos meus parochianos, e Igreja. Vê como esse desconhecido, que encontrei no Serão, me abonou só com a vista de duas causas, e que não diria elle se visse todas aquellas em que eu tenho propugnado contra as extorsões manifestas, que o meu Cabido e seus Rendeiros pertendem deste po-

vo? Ainda não encontrei quem me procurasse esclarecimentos sobre as contendas do Cabido comigo, e com o meu povo, e que examinando-as a proposito, me negasse a sua approvação; e deixasse de elogiar o interesse que tomo na defeza dos meus freguezes contra a oppressão do Cabido.

Não te persuadas porém, que a aversão da rabulice tem diminuido em mim; ella tem antes augmentado, e augmenta á proporção que melhor a vou conhecendo pela experiencia. Com tudo, a aversão que tenho á injustiça he muito maior; e como para evitar esta se faz indispensavel Litigar, he a razão porque estou metido em Letigios. Logo que me ordenei abster-me de mais praticar: isto não obstante tratei de causas para defender os bens de meus pais. Agora estou Parocho, mas por isso mesmo estou obrigado á defeza da minha Igreja, quando os seus direitos são injustamente atacados, e não resta outro meio para lhos conservar. Tambem me julgo obrigado a proteger a justa defeza dos meus parochianos, até onde chegam as minhas forças. Sou continuamente tentado a pegar em outras causas; mas eu não tenho genio, nem estou preparado para advogar. Huma causa ou outra, em que vejo perigar a justiça contra os pobres desvalidos, e indefezos, me obriga a dizer os meus sentimentos, e dar algumas direcções, que o bom exito tem sempre abonado; mas isto sem lucro algum, e muitas vezes com despezas e trabalhos.

Não he tambem porque me falte em que gaste o tempo, que eu me intrometto a contender com o Cabido: o meu emprego me occupa bastante; e para o resto bastavão as obras que destino á instrucção da mocidade, nas quaes trabalho com maior vontade e gosto. Já tenho mais tres licenciadas á espera de papel para se imprimirem; e andão outras na forja demoradas por conta destas inquietações.

Não penses tambem, que a cubiça das riquezas he quem me anima a Litigar, como publicação meus antagonistas: eu não fui o agressor; e sendo provocado devo defender-me. Não me considero Senhor dos bens desta Igreja; mas sómente Administrador; e faço quanto posso pelos administrar segundo os Canones. Não me lembro de comprar fazendas, ou de enriquecer parentes com os réditos que della percebo. Ainda mesmo não tenho destrahido bens que lhe pertensão para as minhas edições; e estou pagando juros do que com ellas gastei, e estes juros por conta dos lucros que das mesmas espero.

Eu percebo meios dizimos desta Parochia, sem que o Cabido mos dispute; e esta porção he sufficiente para a minha Congrua, e do meu Coadjutor: e supposto o não seja para as necessidades da mesma Parochia, como me não julgo obrigado a ellas, senão á proporção das forças que ella me dá, não me enlaçaria em letigios duvidosos, com o fim de as remediar. Estou sem casas de residencia, tenho o Templo falto de aceio; a boa Cura ainda precisava de mais dois Ministros, pela extensão da Parochia; tenho bastante pobreza que precisa de soccorro, e a tudo isto estão obrigados os dizimos pelo direito da sua instituição; mas não os percebendo eu por inteiro, tambem não sou responsavel a todas estas obrigações. Em cumprindo com o que posso, dou-me por desonerado.

O Cabido não cessa de me arguir de ingrato, e eu estou de animo de lhe não dar satisfações, senão quando mas pedir directamente. E para tu poderes pronunciar sobre este artigo, basta dizer-te, que eu fui provido nesta Igreja pelo direito de Opção; e que sem eu dezistir deste direito, o Cabido a não podia prover em outro. Bem sabes, que se eu seguisse o meu primeiro destino das Opposições em Braga, não

deixaria de estar hoje Parocho no Arcebispado. Meus parentes de Coimbra me desviarão deste projecto; e a assistencia e serviço da Sé de Coimbra desde Janeiro de 1782, até Março de 1794, me tolheo aquelle meio de me occupar, e me facilitou este. Não considero beneficio; mas sim officio tanto o emprego que tive na Sé de Coimbra, como nesta Parochia; e a quem não foge ao trabalho, e he bom de accomnadar, nunca lhe falta em que se occupe. Daqui podes concluir o agradecimento que devo ao Cabido por me prover nesta Igreja. O agradecimento que elle de mim pertende, he que eu deixe esbulhar esta Igreja dos bens temporaes, que as Leis Canonicas lhe destinão; e que veja com indifferença a tyrannica oppressão dos meus parochianos: que em hum e outro objecto escute sómente aos seus agentes e Rendeiros, sem alguma contemplação ao que o direito determina: que feche os olhos ás suas usurpações, e as deixe munir com a capa da posse, seu unico refugio. Vou expor-te o que tenho obrado, e sem receio de ser desmentido; e para evitar confusão, divido esta exposição em dois Artigos.

ARTIGO I.

Contendas a respeito dos Dizimos.

EU fui provido nesta Igreja, no anno de 1794, e sendo informado ao principio de que só me pertencião meios dizimos, com isso me contentei, sem nunca me vir ao pensamento o perguntar porque titulo o Cabido percebia os outros meios. Tanto que cheguei á Parochia, hum Parocho desta vesinhança na primeira visita que me fez, logo me convidou para en-

trarmos ambos na disputa dos meios dizimos que o Cabido tambem percebia na sua Parochia, asseverando-me de que não tinha titulo algum para tal percepção, assim na sua como na minha, e outras. Recusei-me a esta disputa, persuadido de que não era obrigado a remediar antigas desordens, quando o fossem. Arrendei o que me pertencia na fórma do uso e costume, até ao S. João de 1796, fazendo Juizes deste uso e costume os meus freguezes, e os Rendeiros. Nestes dois primeiros annos, não me constou se suscitasse alguma dúvida sobre a dizimação: sómente o meu Rendeiro se me queixou de perder na renda; e por isso lhe quitei 50:000 réis do contrato. Porque o Rendeiro me satisfez com pouca promptidão, não arrendei mais, e des de o terceiro anno tenho sempre mandado recolher, por hum colhedor, o que me dão os Lavradores, regulados pelas suas consciencias, segundo os usos, e costumes da Parochia; suppondo que elles os saberião melhor do que eu, por ser nella novato.

O meu colhedor fazia muitas vezes a cobrança de companhia com o Rendeiro do Cabido: outras vezes confiavão hum ao outro toda a cobrança dos dizimos em alguns povos debaixo, da convenção de partirem ao meio o que cada hum arrecadasse. O meu Colhedor, tendo ordenado certo, não interessava em augmentar a minha renda, e dava fielmente ao Rendeiro do Cabido a meação do que arrecadava; porém constou-me que não obrava assim o outro, e que só dava aquillo que não podia occultar. Os meus parochianos percebêrão esta infidelidade do Rendeiro do Cabido; e no anno de 1797, me fizerão varias instancias para eu acautellar a minha cobrança, sem com tudo me declararem o motivo, por temor que tinhão do Rendeiro do Cabido, que os frigia com execuções.

Então he que eu entrei a vigiar com mais cuidado na arrecadação do que me davão os Lavradores. A astucia do Rendeiro do Cabido cresceo á proporção da diligencia que eu fazia para a precaver: isto motivou dúbidas na dizimação, e disputas entre os Lavradores, e os Rendeiros. Sobre estas dúbidas me consultarão os meus Parochianos, e me obrigarão a lêr as disposições de Direito, e a examinar os usos e costumes da Parochia sobre a dezimação. Achei os parochianos vacilantes, e commummente ignorávão as comas que lhes fazião os Rendeiros; porque sendo ellas complicadas com dizimos, e rações de diferentes partilhas, escapavão á curta intelligencia do commum dos Lavradores. Costumavão por tanto, contar as medidas que recolhião de suas Lavras por grãos, os quaes apresentavão aos Rendeiros na occasião da cobrança, para estes lhes liquidarem quanto devião prestar. Muitos Rendeiros não escrupulisavão de abusar da boa fé, e simplicidade dos pobres Lavradores; e por isso elles soffrião não pequenas lesões, que concorrião a fazer subir a renda do Cabido, e a miseria dos Cultivadores. Foi porém percebida a malignidade dos Rendeiros, e se lhes poupou logo o trabalho de fazer taes contas: os Lavradores que não poderão aprender a fazellas, recorrêrão a quem soubesse, e não abusasse.

A primeira dúbida que se offereceo foi: se devia dezimar-se primeiro antes de tirar a ração. O Cabido, e seus Rendeiros pertendem ter posse de ração primeiro que se dizime. A constituição do Bispado, e todo o Direito Canonico determinão o contrario, que se pratica nas freguezias visinhas, e este exemplo he que deo lugar á dúbida. Depois desta, seguiu-se a dúbida da meação dos dizimos novaes, meunças, e primicias, que o Cabido diz ter posse de perceber: a constituição e Canones fazem tudo isto innalienavel do Direito do proprio Parocho, como eu o sou.

Na colheita de 1798 , he que as contestações entre os Lavradores , e os Rendeiros do Cabido fizeram maior vulto , e desejando eu socego na Parochia , procurei acclarar as dúvidas suscitadas , a respeito de dizimação , de acordo com o mesmo Cabido , parecendo-me que huma tal Corporação não havia de querer mais , do que por Direito lhe era permittido , assim como tambem eu não queria.

Fallei para este fim ao Presidente , e ao Secretario , que erão no Janeiro de 1799 : declarei-lhes ingenuamente as dúvidas suscitadas pelos meus Parochianos , e lhes expuz a necessidade que havia de as acclarar á vista dos seus titulos , para eu assim as declarar na cadeira , com o que ficava tudo em socego. Ambos me indicárão Letigios , por mais que eu lhes assegurasse , erão desnecessarios para saber o que o Direito determinava a respeito das dúvidas suscitadas , toda vez que elles me mostrassem os titulos que lhes permittião perceber dizimos na Parochia ; porque elles havião de determinar precisamente a porção que lhes competia , e que eu lha não recusava. De nenhuma fórma se resolvêrão ao que eu lhes propunha , e eu vim no conhecimento de que authorisava as usurpações dos Rendeiros , que resultavão em seu proveito , fossem ou não contra Direito : que antes querião viver ás escuras , do que com a luz que prejudicasse seus interesses.

A Constituição do Bispado , assim como todas as do Reino , não he livro appetitoso para lição assidua : só os casos ocurrentes , em que ella Legisla , he que me obrigavão a recorrer a ella ; e tendo-a lido aos parochianos em outros artigos , nunca lha tinha lido sobre a dizimação. As dúvidas suscitadas a este respeito , pelos parochianos , na colheita de 1798 , me fizeram descobrir , e conhecer a obrigação que ella me impõe de a lêr aos parochianos duas vezes cada an-

no no que respeita a dizimação. Provocado por este dever , e pelas contínuas importunações dos mesmos parochianos , a li pela primeira vez a este respeito , em 20 de Janeiro de 1799 , nos artigos respectivos ás dúvidas suscitadas. Eu não disse mais palavra além das escritas na Constituição ; e deixei toda a liberdade aos freguezes para decidirem as dúvidas como bem lhes parecesse ; pois que eu lhas não podia decidir pelo simples dito dos Agentes do Cabido , e de seus Rendeiros ; nem pelos usos vacilantes que observava na Parochia , os quaes me parecião abusos recentes , introduzidos pela astucia dos Rendeiros , á sombra da ignorancia dos povos.

Tambem dando-me por suspeito nesta materia , me tenho sempre abtido de aconselhar aos parochianos o que devem obrar. Até ao presente me tenho sempre contentado com o que elles me contribuem , regulados pelas suas consciencias , sem me embaraçar ; nem inquerir as contas que me fazem. Elles tem Letrados nas visinhanças , e os deixo obrar com toda a liberdade. Estou de observação sobre o que obra o Cabido , e tambem o povo ; com animo de praticar tudo quanto os Letrados me disserem sou obrigado pela defeza da minha Igreja , em quanto a pessuo.

Esperava eu que o Cabido , querendo Letigar , principiasse com os Lavradores ; porque elles são os que contribuem os dizimos , porém não aconteceo assim : comigo he que quiz antes contender ; e em Abril de 1799 , intentou comigo a Acção de Força Nova , pelo Facto que pratiquei em 20 de Janeiro do mesmo anno , de lér a Constituição na Estação de Missa Conventual.

Eu neste dia allegado do Ebulho , não fiz mais do que lér a dita Constituição , no que ella determina a respeito de dizimar primeiro que raçoar , e a respeito dos dizimos novaes , e primicias , sem dizer mais

palavra do que nella se acha escrito a estes respeito's. O Cabido porém dolosamente calou no seu articulado, que o facto acontecido foi lição da Constituição; e calunniosamente accrescentou que eu pertendia cobrar todos os dizimos para o futuro, e que persuadí a tirar os foros e sementes antes de raçoar: nada disto diz a Constituição; e por isso tambem eu em nada disso fallei: Antes a respeito das sementes determina a Constituição o contrario nos dizimos; e isso he só o que lí. Contrariei transcrevendo os Artigos da Constituição, que tinha lido no dia allegado: sómente accrescentei o que determinão os Canones a respeito dos dizimos miudos, ou meunças. Persuadido de que a posse viciosa não goza de restituição, parece-me que não podia manifestar melhor o vicio da posse, que allegou o Cabido, do que expondo o Direito que lhe resistia. Igualmente, vendo que a Lei de 28 de Agosto de 1772, chama o Direito Canonico, como subsidiario, á observancia nos casos, em que a nossa Legislação se cala, e vendo o que determina o Santo Padre Bonifacio VIII. no Cap. II. Tit. de Rest. Spoliat. (1), parecia-me que o Cabido ainda pro-

„ (1) Pelo que respeita aos dizimos, que os Conegos de S. Nico-
 „ láo affirmão possuirem em outro tempo na Parochia pertencen-
 „ te ao Parocho F., e dos quaes os mesmos havião sido es-
 „ bulhados pelo dito Parocho, e estes de modo nenhum se
 „ lhe devem restituir; só se com evidencia provarem, que legi-
 „ timamente adquirirão a sua posse; porque verosimilmente
 „ se julga, que elles injustamente os occuparão; visto que es-
 „ tes dizimos provem de predios sitios nos limites de diferente
 „ Parochia: e he claro (não se mostrando o contrario) que es-
 „ tes por Direito commum pertencem á Igreja da dita Paro-
 „ chia. „

: Segundo esta determinação de Bonifacio VIII. no anno de 1298, de cuja acceitação se não póde entre nós duvidar, ainda que as esbulhasse o Cabido, não devia este ser restituído senão á face de titulo justo, e legitimo: quanto mais que os Lavradores forão os que o esbulharão, e a Constituição foi quem o persuadio muito antes do dia allegado.

vando os requisitos da Acção não podia obter restituição, senão á vista de titulo justo, e legitimo; quanto mais não os provando.

Pelo que respeita á posse, as suas mesmas testemunhas depuzeram, que a perturbação era muito anterior ao dia do allegado esbulho; e que os Lavradores ignoravão commummente as contas, que os Rendeiros lhes fazião. Pelo que respeita ao facto allegado, todas as testemunhas assim as que eu produzi, como as que produzio o Cabido, depozerão uniformemente, que eu li a Constituição. Esta lição simples foi o unico facto acontecido, e parece-me se não podia julgar facto espoliativo, por não ser illicito, por ser determinado por huma Lei, e por ser posterior á perturbação.

Tudo isto não obstante, o Ministro a final condemnou-me como esbulhador; sem decidir se o Facto de lêr a Constituição, unicamente provado nos Autos, era ou não espoliativo: condemnou-me tambem a desistir de perceber a meação dos Dizimos, e primicias, antes que o Cabido tivesse percebido as suas rações, e a outra meação sem que eu fosse arguido no Libello de perceber antes ou depois do Cabido. Finalmente fui condemnado a restituir o Cabido á sua posse na fórma do seu Petitorio, e nas perdas, e danos, que se liquidassem. Os fundamentos desta Sentença, forão que se provou o meu esbulho, e a posse do Cabido, e que eu confessei huma, e outra cousa.

Recorri á Rellação do Porto contra esta Sentença, e alli expuz á face dos Autos, que nelles faltava a prova da posse pacifica, até o dia do allegado esbulho, e o facto espoliativo articulado pelo Cabido; que nos Autos não apparecia confissão alguma minha assim da posse, como do facto; que o Cabido no seu Libello não me tinha arguido de eu perceber primei-

ro que elle , a porção de dizimos que me não disputava ; e como me não arguiu disto , não se provou , nem se discutio o meu direito , e posse ; e portanto não podia decidir-se este ponto : demonstrei que caso o Cabido provasse os requisitos essenciaes da Acção , não devia ser restituído senão á face de titulo justo , e legitimo. Apesar de todas estas nulidades bem manifestas pelos Autos , a Sentença de Coimbra foi confirmada nessa Rellação.

Sem me demorar com embargos de materia nova , recorri á Supplicação , e a todo o tempo que lá houver alguma decisão eu ta communicarei. No entanto vou lendo a Constituição quando bem me parece , e percebendo o que me dão os Lavradores , segundo entendem nas suas consciencias , do mesmo modo que pratiquei antes desta contenda.

Não posso persuadir-me de que pelo Juizo da Correição , pela Rellação do Porto , nem pelo da Supplicação possam obrigar-me a ensinar na Cadeira o contrario do que determinão as Leis da Igreja , por obsequio ao Cabido ; ou que em seu favor haja de fazer excepções a estas Leis , só pelo que elle diz , e os seus Rendeiros ; ou constituir-me Juiz da posse , que elle alega sem a verificar , e discutir a sua legitimidade. Ainda mesmo que no Corpo de Direito Canonico , ou na Constituição do Bispado houvesse alguma excepção em favor do Cabido , eu não teria obrigação de a inculcar aos meus freguezes ; porque então o Cabido podia usar de meios Juridicos contra aquelles que o defraudassem em seus legitimos direitos.

Deves mais advertir , que o Cabido começou a contender comigo , no anno de 1799 , mas continuou a perceber dizimos até á colheita de 1801 ; e só então he que se deo por esbulhado : ainda hoje os perceberia , se continuasse em os solicitar ; porque eu

nunca lhe obstei. Quando agora os solicitar outra vez, obrarei o que me aconselharem os Letrados.

Por mais que me tenham asseverado pessoas de crédito, que o Cabido não tem titulo algum para perceber diziños nesta minha Parochia, não posso persuadir-me de que se intromettesse a percebello, sem algum titulo tal ou qual: por isso me tenho abtido de os solicitar dos Lavradores por inteiro, e de os aconselhar em similhante materia. Muito mais, porque suposto o meu celleiro, não tem augmentado o que presume o Cabido, tambem não tem deminuido do que recolhia no tempo dos meus Antecessores.

He verdade que se os meus Parochianos me não excitão da somnolencia, em que a este respeito vivi nos primeiros quatro annos, teria esta Igreja soffrido hum grande desfalque em seus bens; e o esbulho que os Rendeiros do Cabido lhe hião fazendo, estaria já munido com posse mais difficultosa de desvanecer. O ultimo Rendeiro do Cabido que aqui appareceu, já pertendeo fazer a minha cobrança dependente da do Cabido. Intentou para este fim huma causa bem estranha á Jurisprudencia com o meu colhedor, para que este nada arrecadasse para mim, fóra da sua presença; e já pertendia fundar-se em posse. O Conservador deo hum bom acolhimento a este processo, por mais informe que elle fosse; porém a final, vendo-o tratar ironicamente, o desprezou. Recorreo o Rendeiro á Supplicação, cujos Ministros só resolvêrão que não tomavão conhecimento de similhante causa. O mesmo Rendeiro tambem projectou obrigarme a ir perceber a minha porção ao celleiro do Cabido. E se o conseguisse, que contas lá me não faria? Podem presumir-se pelas que me fazião seus antecessores, quando trazião o meu colhedor em sua companhia, tempo em que eu dormia a respeito de cobrança. De povos em que hoje percebo trinta e quarenta

medidas de meio dizimo, então só recolhia de dez até quinze. Finalmente só a presença do titulo que tem o Cabido para perceber dizimos nesta Parochia, he que póde acclarar as dúvidas da dizimação, e terminar as desordens que ha a este respeito, entre o Cabido, e seus Rendeiros de hum lado, e eu e o meu povo do outro. O Direito assim o manda expressamente; mas o Cabido pertende ter Jurisprudencia particular, para fazer prevalecer posses que o Direito prescreve. A demora que tem havido em apparecer este titulo, faz-me suspeitar, que se o há elle teme a luz; e que o alheio está chorando por seu dono, tanto no que respeita aos dizimos desta Parochia, como ás contribuições dominicaes, de que agora vou informar-te no seguinte.

ARTIGO II.

Contendas a respeito das Contribuições dominicaes.

POuco tempo me foi necessario de assistencia nesta Parochia, para conhecer que os seus habitantes vião na oppressão; e que por isso não podia aqui prosperar a Agricultura, apezar do paiz não ser dos mais ingratos. Eu via que a Renda do Cabido crescia em demasia de quatro em quatro annos; ao mesmo tempo que a cultura das terras desfalecia continuamente, pela miseria dos cultivadores. Os Rendeiros se affoutavão em prometter ao Cabido nas arrematações da sua Renda, e quando os créditos não prehenchião os seus arbitrios, praicavão com os Lavradores mil enganos, que apoiados com o terror das Execuções pela Conservatoria da Univercidade, que he

o Juizo privativo do Cabido, completavão a medida dos seus interesses, á custa do suor e fadigas dos pobres Lavradores.

Logo observei que a cultura das terras he aqui difficullosa, principalmente por causa dos estrumes, e regas que precisão. Para regar as terras he ordinariamente necessario que os Lavradores fação retroceder a agoa, contra o seu curso natural, a grandes distancias: esta operação requer grande número de braços, e exige despezas avultadas. Vi que erão muitos os que depois de terem soffrido com seus domesticos, hum duro e contínuo trabalho, em cultivar seus bens pelo espaço de hum anno; na colheita lhes absorvião os Rendeiros tanta quantidade dos frutos que recolhião, que lhes não deixavão delles o necessario para o seu miseravel sustento, e da sua familia. Recorrião por tanto ao celledo do Cabido, onde contrahião dividas superiores ás suas forças: no fim de cada quadrienio, chegavão as execuções por estas dividas; e erão obrigados a vender alguma das suas propriedades, para se remirem da vexação. Esta operação se repetia continuamente até que não tivessem que vender, e ficassem huns expostos á miseria de jornaleiros, e outros á de mendigos. O valor das terras se fazia cada vez mais diminuto, assim como o número dos proprietarios. No anno de 1800, forão treze os que nesta Parochia soffrerão taes execuções, e alguns delles com ellas, o total esbulho dos seus bens.

Antes de eu vir para esta Parochia, em 1794, já os seus habitantes tinhão tido seus Letigios com o Cabido, por este pertender laudemio segundo a partilha, sem o Foral lho determinar; e razões de sexto onde o Foral determina de oitavo. Para isto forão procurar a Villa pouca, distancia de tres legoas, quem lhes lêsse o Foral sobre estes respeitos; mas

não advertirão nas outras extorsões, que devião igualmente impugnar. Sepultou-se outra vez o Foral, pela difficuldade que havia em o lêr. O Cabido ficou então convencido no Letigio dos Laudemios, não obstante a posse em que estava de fazer esta extorsão: tambem desistio de perceber ração de sexto onde o Foral determina de oitavo; mas não repoz o mal levado, nem pagou as custas do Procésso. Isto servio de indispor o povo contra o mesmo Cabido.

As contestações que tambem já havia antes de eu vir, entre huns povos do Concelho de Mortagoa, confinante com este Couto, com os seus respectivos Senhorios de Viseu, atearão certa vertigem entre os meus parochianos, que os fez entrar em dúvidas sobre as suas contribuições dominicaes, e a consultar os Letrados, que patrocinávão aquelles povos. Eu me vi logo no principio do meu Ministerio implicado nestas questões; porém não as julgando da minha competencia, me eximi sempre de as decidir, assim no sagrado Tribunal, como fóra delle: e remetti para os professores de Jurisprudencia, a resolução dos casos que me occurrião a este respeito.

As traficancias dos Rendeiros se forão descobrindo, e prevenindo pelos Lavradores o melhor que podião; mas não sem contestações entre huns e outros, que pouco a pouco augmentarão a aversão que os povos tinham ao Cabido, e a seus Rendeiros, já muito antes de eu vir para esta Parochia. Os agentes do Cabido porém exforção-se em persuadir a todo o mundo que os escuta, que eu fui quem indispuz este povo contra o Cabido, e que sou o Author, e principal motor da discordia que os desune.

Bem me compadecia eu dos Lavradores, tanto que conheci a sua tribulação, e bem desejava socego na Parochia; mas julgando erradamente que o fundamento da oppressão provinha do pezo do Foral, o

qual só o Soberano podia alliviar, assentei que este recurso era superior ás minhas forças, contando com a opposição certa do Cabido, e com a fraqueza dos meus parochianos; e portanto me affastei cada vez mais de taes constestações, deixando aos interessados o cuidado de solicitar o remedio, que bem lhes parecesse.

Passarão-se sete annos, sem que eu me intromettesse nas contendas que este povo tinha com o Cabido: porém no anno de 1802, appareceo aqui hum intitulado Rendeiro, mas sem apresentar Escriitura de arrendamento, nem Alvará de Correr; e só por esta falta muitos Lavradores recusarão entregar-lhe suas prestações na fórma do costume. O Rendeiro bem longe de se Legalisar, se enfureceo, e principiou com execuções, pelos frutos pertencentes ao anno de 1800, o primeiro anno de seu pertendido contrato. Promoveo hum chuveiro de penhoras muito desapropositadas, as quaes o caso me fez observar. Concluidas as penhoras pelos Officiaes da Conservatoria se recolheo o Rendeiro com ellas a Coimbra, pondo os penhorados na precisão de se irem defender na distancia de quatro legoas, quando o quizessem fazer. Só esta distancia impedia a defeza de muitos, e os constitua em a necessidade de succumbir indefezos.

Foi então tal o clamor que se levantou entre os offendidos por estas penhoras, que eu não pude deixar de examinar a proposito o motivo porque clamavão. Achei que ninguem se queixava de lhe pedir o que comummente se julgava devido; mas sim de serem barbaramente executados, pelo que se assentava não devião. Entre os queixosos havia pobres Orfãos e viuvras, que o Direito me authorisa a defender. Então he que pela primeira vez procurei vêr o Foral do Couto, para melhor dirigir a sua defeza: com effeito esta foi tal que nenhuma das penhoras vigorou, por-

que todas envolvião extorsões com as prestações legítimas. Se esta execução chega a vigorar, podia este povo esperalla repetida com augmento progressivo, no segundo, terceiro, e quarto anno do contrato: esta invectiva não deixaria de adoptar-se pelos Rendeiros seguintes, e necessariamente produziria o esbulho de muitos Lavradores; acontecendo-lhes annualmente, e que antes só costumava succeder-lhes de quatro em quatro annos.

A vista do Foral me fez conhecer, que delle não provinha a maior oppressão dos meus parochianos; mas sim do abuso que se fazia desta Lei Municipal, á sombra da ignorancia dos habitantes do Couto. Esta Lei liga assim aos Lavradores como ao Cabido na qualidade de Donatario do Couto: por tanto fiz copias della em letra corrente, que espalhei por entre os mesmos Lavradores, para regularem as suas contribuições dominicaes, e dirigirem a sua defeza contra as extorsões que pertendião os Rendeiros do Donatario. Este foi já hum grande passo para aliviar o meu povo; mas attrahio sobre mim a indignação do Cabido. Não parou porém aqui a minha descoberta. Passado pouco tempo depois que eu descubri o Foral, me cahio na mão, sem eu o procurar hum extracto do ultimo Tombo, que o Cabido havia mandado fazer neste Couto no anno de 1725. Combinei este extrato com o Foral, e achei a inficionada fonte, donde provinha a principal ruina deste Couto.

Tu não ignoras que o Regimento dos Juizes dos Tombos, consta das Provisões, que lhes concede os Desembargadores do Paço; e que estas os não authorisão para mais do que medir, confrontar, e demarcar as terras requeridas: de nenhuma sorte lhes confião authoridade para alterar os encargos estabelecidos por Foral, ou por outros titulos Legaes: e por consequencia tudo o que os Juizes dos Tombos obrão

contra, ou além do seu Regimento he nullo, e de nenhum vigor. Isto não obstante o Juiz do tal Tombo, aproveitando-se da ignorancia dos Lavrados, e de achar-se o Foral em letra antiga, que commumente se não sabia lêr, fez a favor do Cabido as alterações que bem lhe pareceo, a fim de merecer suas contemplações, e bons salarios.

Pelo referido extrato do Tombo, consta que alguns dos Lavradores do Couto, já então protestarão contra as innovações; mas não forão attendidos. Hum analyse porém do dito Tombo em 1802, o tombo de sorte, que desde então não se pedirão mais fóros aos Lavradores; e elles ficarão dispostos a não os tornarem a pagar, sem se fazer novo Tombo conforme o Foral. Tambem não confiárão mais aos Rendeiros do Cabido a exação das contas do que devião prestar-lhes das suas Lavras: quando elles hião á colheita, achavão já a conta feita regulada pelo Foral: para isto os ignorantes recorrião áquelles que melhor sabião fazer estas contas, e eu-tive a satisfação de vêr, que as fazião com todo o escrupulo, por não defraudar o Cabido no que determina o Foral. Outro tanto se não encontra facilmente nos Rendeiros.

Lembrou-se então o tal Rendeiro de hum estratagem, menos máo para os seus intentos, se tivesse effeito. Mandou citar a hum grande número de Lavradores, para hirem jurar no Juizo da Conservatoria a quantidade de frutos que tinham recolhido das suas Lavras, com a cominação de que não hindo, serem condemnados pelo Juramento do mesmo Rendeiro. Se vai ávante esta pertençaõ, estavam vendimados os pobres Lavradores; porque em cada anno, ou havião de contribuir quanto quizesse arbitrar o Rendeiro, ou ter de caminhar quatro legoas, para declarar suas Lavras. Desta declaração he que o Rendeiro pertendia

deduzir as prestações reguladas pelo Tombo, ou por seus caprichos.

Eu previ as consequencias deste estratagemas, e que havião de ser funestos, não só ao bem temporal desta Parochia, pelas extorsões e inquietações que havião de acontecer; mas tambem ao bem espiritual dos meus freguezes, pela epidemia de juramentos falsos, que produziria entre os menos instruidos da Santidade do Juramento. Por tanto, tomei á minha conta a defeza desta causa: impugnei a Acção do Juramento por incompetente e injuridica, em nome dos citados. Esturrou-se o Conservador, e a julgou competente, desfazendo-se em satisfações, como costuma cada vez que se esbarra. Eu tinha meios Juridicos para illudir a sua decisão, sem recorrer ao Juizo superior; mas estimulado de algumas pallavras da sua Sentença, birrei, e recorreí á casa da Supplicação, onde com effeito se julgou incompetente a Acção do Juramento em taes circumstancias; e ficou o meu povo alliviado desta invectiva. Não parou porém ainda a oppressão.

Pendente a causa do Juramento o tal Rendeiro tirou hum Executivo pela Conservatoria contra quasi todos os moradores do Couto, pelas pretendidas extorsões; porque ás prestações Legitimas ninguem se recusava, e não precisava o Rendeiro recorrer a meios Judiciaes. Apresentou-se o Rendeiro neste Couto, com hum Ministro bastardo, acompanhado de numerosa quadri!ha de homens; e todos entrárão a lastimar a funesta sorte que ameaçava os habitantes deste Couto, quando se não prestassem aos intuitos do Cabido, e do seu Rendeiro, e aproveitando-se de todos os meios de inculcar terror neste povo. O Ministro dirige huma carta ao Juiz Ordinario, a qual manifestava o caracter e destino deste mesmo Ministro. Nella lhe íntima fechasse os olhos aos procedimentos que lhe

annunciava: teve porém a prudencia de esperar pela resposta do Juiz Ordinario, antes de dar principio á sua commissão; porque aliás lhe custaria caro a temeridade que tivesse. O Juiz Ordinario não annuo a que se fizessem Execuções no Couto por Officiaes estranhos, e se dispoz para punir em fórmula Legal, todo aquelle que se atrevesse a violar a sua Jurisdição. O que tendo sido percebido pelo dito Ministro, julgou acertado fugir precipitadamente com a sua comitiva, para a Mealhada, pelas dez horas da noite. Sendo que nada tinha que recear toda vez que não attentasse contra a Jurisdição do Juiz. Este factó aconteceu em Maio de 1802.

Dissipou-se esta trovoadá, mas não a intriga do Rendeiro. Passado pouco tempo, tornou elle a apparecer no Couto, com as mesmas Ordens, e requereo ao Juiz Ordinario a execução dellas, este se apromptou, e se chegarão a fazer algumas penhoras pelos officiaes do Juizo do Couto. As parte forão pedindo vista, para se opporem judicialmente a tudo o que se pedia de mais do estabelecido pelo Foral. O Rendeiro vendo esta resolução procurou subtrahir as ordens, e aos Autos das penhoras feitas; e recolher-se a Coimbra para obrigar as partes a hirem lá formar os seus embargos, onde lhes era mais dificultoso o produzirem a sua defeza. Foi necessario fazer-lhe dar hum bejo na Cadêa do Couto, para elle entregar as ordens, em virtude das quaes se havia procedido ás penhoras. Com isto desconfiou o Rendeiro: largou tudo, e desapareceo. Entrão he que eu vi as ordens; e informado do que ellas continhão de arbitrario, fiz-lhes huns embargos em nome de todos os que nellas estavão requeridos. Com estes embargos parou a teima do Rendeiro, e não deo mais passo a execução.

Este homem, que promoveo todos os Letigios e execuções não era o proprio chamado Rendeiro que

nelles figurava , mas seu procurador ou socio. Consta que tem entrado em muitas rendas , e em todas movido grandes Letigios , e com elles assolado muitos povos faltos dos meios de defeza. Talvez que fosse procurado de proposito para fazer o mesmo neste Couto. E com effeito se não achasse vigorosa resistencia , não deixaria de lhe causar grande ruina. Assim mesmo , não tem deixado de causar grande inquietação aos meus freguezes , e não lhes tem feito gastar pouco , para se defenderem das suas injustas pertenções.

Suppondo eu , o Cabido ignorante destas extorsões , pois que nenhum dos seus membros actuaes , concorreo para a factura do tal Tombo , e attribuindo-as simplesmente á inaligna astucia dos Rendeiros , combinada com a ignorancia e simplicidade dos povos ; representei a varios membros da corporação , a iniquidade dos procedimentos que se usavão com os meus parochianos em nome do Cabido ; e lhes lembrei ao mesmo tempo que eu não poderia vêr com indifferença taes procedimentos , quando continuassem. Os Vereadores e Camara em acto de Vereação , que ainda em Junho de 1801 , fizeram na presença de dois Capitulares , e de hum seu fantastico Ouvidor , vindos á colheita , reclamárão a observancia do Foral , e das Leis. Para fazer mais sensivel á Corporação a transgressão do Foral , e desprezo das Leis , lembrei eu á Camara , lhe pedisse hum Officio em que lhe relatesse todas as alterações do Foral , e as vexações que soffrião os habitantes do Couto , em nome do Cabido. Expedio-se com effeito este Officio em Maio de 1802.

Podia esperar-se , que o Cabido á vista desta representação conhecesse , prevenisse as transgressões que se lhe apontavão , e se movesse a alliviar o Couto das vexações que soffria. Não aconteceu porém assim. Em Junho do mesmo anno respondeo á Cama-

ra com boas palavras; mas immediatamente se apresentáram os seus chamados Visitadores, a exigir a Colheita, ou Merenda, huma das apontadas transgressões do Foral. A Camara porém, tendo-os prevenido por hum segundo officio; não se lhes aprontou; e no Outubro do mesmo anno, intentou o Cabido huma Acção de Força Nova contra a Camera pela sua negação da Merenda. Esta causa pende nessa Rellação, e perante os mesmos Ministros que o forão de minha. Estou a ver se a Camara tem melhor fortuna.

Com isto já eu me podia convencer, de que o Cabido tapava os ouvidos ao clamor deste povo, e authorisava as extorsões praticadas contra o Foral; empenhando-se em fazer prevalecer o Tombo, e posses proscritas pela Ordenação contra o mesmo Foral, assim como não fazia escrupulo de atropellar as Leis, que se lhe tinham apontado oppostas ás suas pertenções. Acabei porém de me convencer inteiramente da obstinação do Cabido, quando no anno de 1803, depois de terem esmorecido os Rendeiros, o Cabido enviou ao Couto hum seu Padre Capellão, a cuidar na atrecadação da renda, e a instar pelas extorsões costumadas. Eu tendo com o mesmo Padre rellações de provinciano, e de boa convivencia na Sé, tratei-o com toda a Urbanidade e agazalho que me foi possível. De nenhuma fórma tentei sondar o objecto da sua Commissão; mas logo descubri, que elle vinha com o destino de mover os Lavradores ás prestações costumadas, e reguladas pelo Tombo e posses, empregando para este fim suaves persuasões, no que manifestava muito bem, não só a fraqueza do Cabido, mas tambem a sua sordida cubiça.

Tambem presumi, que vinha com o destino de me convencer por força de argumentos; por quanto se esforçou muito em me inculcar a Moral do Larra-ga illustrado, em que pertendia fundamentar-se. Foi-

me preciso remeter para a região dos ignorantes todos aquelles que não sabião mais moral que a do Larraga, e que com ella se intromettião em questões Juridicas: só então deixou de me importunar mais com os seus argumentos. Em todo o tempo que aqui assistio, era assiduo ás minhas homilias; mas suspeito que não foi por devoção de ouvir a palavra de Deos. Desenganando-se de que perdia o tempo em argumentar comigo, virou-se para os Lavradores, e procurou todos os meios de se ensinar com elles, e convertellos a contribuir ao Cabido como dantes. Ora empregava argumentos: ora persuações meigas: ora vaticinava a este Couto calamidades estrondosas: ora dizia que eu mettia seus habitantes no inferno; e protestava que não absolviria todo aquelle que recusasse contribuir como dantes. Felizmente ninguem se quiz confessar com elle.

Este Padre não deixou de fazer alguma commoção nos meus parochianos, que logo me procurárão esclarecimentos. Então achei, que era boa occasião de lhes lêr a Constituição do Bispado na Igreja, e o Foral em casa. Adverti tambem aos parochianos na Cadeira, que não devião temer, nem acreditar Profetas; que só tinham a inspiração e Missão do Cabido; e que só devião temer o inferno, quando transgredissem as Leis legitimamente estabelecidas. Com isto desconfiou o bom Padre, e se ausentou do Couto muito desconsolado, por não poder concluir a sua commissão com vantagem do Cabido. Vendo este frustrada a sua tentativa, fez inquerir testemunhas no Juizo da Correição, sobre os artigos do seguinte.

 INTERROGATORIO.

I. **S**E o Reverendissimo Cabido apresenta a Igreja de Villa Nova de Monsarros, e se a apresentou no Reverendo Prior que actualmente a possui.

II. Se o mesmo Reverendo Prior embarçou, e continúa a embarçar o que pertence ao mesmo Cabido de tempo immemorial, e que sempre este recebeu do Couto e freguezia de Villa nova de Monsarros, como são meios dizimos de todos os frutos que as terras dão, meias primicias, meunças, e a ração de quasi toda a freguezia; em humas partes de oitavo, e outras de sexto, e tirada de todo o monte antes de dizimar: Foros que se pagão dos Casaes em que a freguezia está dividida, e a colheita procedida da visita que o Cabido manda fazer todos os annos ao Couto.

III. Se o mesmo Parocho tem persuadido aos freguezes, para que não paguem ao Reverendo Cabido os dizimos, e o mais que fica requerido, e que este sempre recebeu; e se continúa, e tem continuado em capacitar ha annos aos seus freguezes, que todos os dizimos, e primicias, e meunças, pertencem a elle Parocho, e de authoridade propria se intrometteo, e intromette a receber tudo; assim como em affirmar que a ração se não deve tirar antes do dizimo; que os Foros se não devem pagar até se não tombar de novo; e que os Cabeças não são obrigados a receber as Sentenças, nem cobrallas, como em toda a parte se pratica, mas que o Cabido as vá cobrar por cada hum dos Inquelinos; e que a colheita se deve varrer espalhando assim estes erros de continuo aos povos a que não pagem, e que se lhe pozerem demanda elle os defenderá.

IV. Se o Reverendissimo Cabido demandou ao dito Prior no Juizo da Correição de Coimbra, e se contra este obteve Sentença, e vindo com embargos, de cuja rejeição appellou para a Relação do Porto.

V. Se o Réverendissimo Cabido mandou á Villa nova de Monsarros hum seu Capellão, para receber o que lhe pertencia; mas o Parocho obstinado teimou em persuadir, e rebellar os povos a que não pagassem, chegando a sua criminosa audacia a tal ponto, que na Estação da Missa Conventual disse publicamente em hum dia festivo, que o Capellão do Cabido era hum Profeta falso e mentiroso; que o Cabido era hum Ladrão, e que não continuassem a pagar-lhe cousa alguma, porque nada devião.

VI. Se o mesmo Parocho urdiu hum rol mentiroso e falsissimo, o qual apresentou pelo seu Criado e Recebedor ao povo, em que firmava hum demasiado acresceto ás dividas, que o Administrador da Renda do Cabido tinha no seu livro da razão, para assim embravecer aos povos, a fim de se cominarem insultos contra a Renda, contra o Administrador, e contra o mesmo Cabido.

Este Interrogatorio veio-me ter á mão sem eu o solicitar. Ainda não pude perceber a que fim se poderia dirigir tal Inquirição: Até o presente nada d'elle tem resultado; e eu sentirei bem que elle se sepulte, sem que eu lhe possa fazer os bons officios que merece. Não preciso iudicar-te os artigos para que as Leis requerem provas de documentos e não de testemunhas; assim como tambem aquelles, para que o Corregedor não he Magistrado competente.

A calumnia e impostura do Cabido, manifestase do que até aqui te tenho exposto. Eu na Cadeira nunca disse a minima palavra sobre as prestações dominicaes: em casa tenho lido o Foral a quem me procura para isso, e recommendado a sua observan-

cia. Ainda mesmo não cheguei a isso, senão depois que vi subir de ponto a oppressão dos meus parochianos, e que elles titubiavão na sua defeza: Eu já tinha sete annos de Parocho, e de exempção destas questões, subsistentes na Parochia antes da minha existencia nella. A respeito dos dizimos, tenho lido na Cadeira simplesmente a Constituição, sem decidir se se devem ou não prestar delles alguma porção ao Cabido; porque ella o não determina: abstando-me de aconselhar os freguezes sobre esta materia por ser suspeito: deixo-os na sua liberdade, em quanto não tenho certeza se ao Cabido compete alguma porção; e percebo o que elles me contribuem, sem inquerir como me fazem as contas. A respeito do Capellão, não o especificuei na Cadeira: só disse em geral, que não accreditassem falsos Profetas, nem precursores da mentira.

A respeito do falso rol, que faz o objecto do ultimo artigo, devo informar-te o que aconteceu. O Rendeiro pertendeo fazer execução por dividas arbitrarias e exorbitantes; mas quando vio que se descubria e impugnava a seilada, fez quanto pôde para occultar as Ordens; e foi necessario beijar a cadêa para as entregar ao Cartorio do Couto, onde já se tinham principiado a executar, e por isso erão lá indispensaveis. Para encubrir a sua ladroeira, he que se lembrou de me imputar o rol, e ao meu Colhedor; porém as mesmas Ordens passadas a seu requerimento, e escriptas pelo Escrivão da Conservatoria, manifestão a impostura.

O Cabido deixou de perceber não só dizimos, mas tambem as prestações dominicaes desde 1802; e isto porque não solicitou nem huma cousa, nem outra. Dos Letigios principiados só correm o da Força contra mim, por eu lêr a Constituição, e outra contra a Camara do Couto, pela negação da célebre Me-

renda. Já terminárão na Supplicação o do Juramento, e outro com o meu Colhedor, e ambos a nosso favor. O mesmo tenho razão de esperar de outros, por ser fundada a sua defeza em Justiça.

CONCLUSÃO.

A Qui tens, meu Doutor, a rellação veridica das principaes contendas, que eu, e o meu povo temos com o Cabido de Coimbra. Se te enfastiares de lér, toma-o por castigo das tuas importunações; porque por mais de huma vez te tenho dito, que me não resta tempo para correspondencias de mera ociosidade; e para te informar destas contendas, de modo que as pudesses ajuizar, não pude ser mais succinto. A presença dos processos que correm, e que tem havido, verificão tudo o que te exponho: talvez que ainda te possa brindar com a copia do principal destes processos.

Pelo exposto, podes comprehender a Moral e Jurisprudencia porque se governa o Cabido de Coimbra; e oxalá que fosse elle só. Era de esperar, que huma Corporação Ecclesiastica não respirasse senão caridade, e que annuisse ás justas e respeitosas representações dos povos, que contribuem á sua subsistencia; e que em lugar de se esforçar em os vexar, e opprimir contra toda a justiça, se empenhasse em os beneficiar. As Corporações Ecclesiasticas devem ser mais adstrictas ás Leis da Justiça, e da comiserção dos povos; porém hoje encontrão-se destas Corporações tão degeneradas da sua Santa Instituição, que parece reinar nellas só o espirito de tyrannia, e a desenfreada cubiça das riquezas: nellas he que se encontrão as maiores traficancias para absorberem a

substancia dos povos que as cercão ; e algumas só servem de flagello da humanidade.

Huma pessoa de todo o crédito me descobria annos, que os Padres F. F. costumão fazer tombos dentro dos seus Claustros ; e que passados certo número de annos os publicão com os reconhecimentos dos encargos que bem lhes parece arbitrar aos povos que tem a infelicidade de cahir em seus laços : que estes tombos apparecem com toda a formalidade Juridica, mas só depois de não existir algum dos que nelle figuravão assignados. São estes os que se retirão do seculo, e que por isso se nos inculcão por modelos de virtude mais perfeita, ao mesmo tempo que nelles vêmos o ocio em lugar do trabalho ; o luxo em lugar da frugalidade ; a dissolução dos costumes em lugar da Santidade ; e dissipação em lugar da vida regular e mortificada ; e finalmente a crueldade em lugar da mansidão, e humanidade. O tempo em que os Anacoretas, aos exercicios de piedade com que se santificavão, ajuntavão o trabalho necessario para se sustentarem, sem servirem de pezo a ninguem, foi tempo que acabou, e para nós só nos serve de huma eterna saudade. Estas Corporações não se contentão com as prestações legitimamente estabelecidas pelos seus titulos originaes, que lhas concedem ; e procurão todos os meios de as augmentar : não se reputão sujeitas ás Leis do Estado, e atropellão todas as que se oppõem á sua desmedida cubica. Julgão-se com Direito a tudo quanto podem usurpar, seja por que meio for ; e por isso não fazem escrupulo de idêr tombos, que servão de apoio a semelhantes extorções. Por este meio se constituem Senhorios, e impõem tributos, como bem lhes parece : absorvem o suor dos Lavradores, muitas vezes sem os deixar indemnizados dos gastos da cultura ; e por este modo os desanimão em seus trabalhos. Em todo o paiz infecta-

do destes harpias, desfalece inteiramente a Agricultura, e cresce a miseria dos habitantes.

Em hum povo chamado a Ventosa, ao poente da Mealhada, em pequena distancia, contão-se treze Senhorios, e pela maior parte Corporações Ecclesiasticas, sem que eu possa perceber porque arte lá se introduzirão; porque segundo me consta a terra he jugadeira. Seja como for, o certo he, que os Lavradores do districto, vendo absorber os seus trabalhos por esta coiza de Senhorios, muitos tomavão o partido de se fazerem jornaleiros nas casas abastadas da vizinhança; porque como os taes Senhorios senão lembrárão ainda de pedir ração dos jornaes, não dão delles partilha. Por este modo se reduzio quasi todo o terreno a monte, e de facil aquisição as propriedades, sendo aliàs fertilissimas.

Hum meu Primo, e o Prior actual aproveitando-se deste desbarato, tem comprado grandes fazendas por pouco dinheiro; mas o que poupárão nas compras, o tem gasto na cultura, que principiárão como de novo. Tal seria a sorte deste Couto, senão apparecesse o Foral, para com elle obstar ás pertencções do Cabido. Se eu pertendesse fazer-me hum rico proprietario, podia tambem aproveitar-me da oppressão do meu povo; porque ella me facilitava o meio de comprar fazendas com pouco dinheiro. Cada vez se farião os predios mais baratos, á proporção que se repetissem as execuções. Não deixiria por isso de passar por hum bom homem, e evitaria o odio do meu Cabido, e dos seus Rendeiros.

Eu não pertendo governar o Mundo; mas como Parocho julgo-me obrigado á defeza desta Igreja, em quanto a possuo; e authorisado para proteger a defeza dos pobres desvalidos, dos Orfãos, e Viuvadas da minha Parochia: como homem devo interessar-me pelo bem da humanidade; e como Vassallo pela obser-

vância das Leis. Não ignoro quanto o Cabido me he superior nos recursos de dinheiro e patrocínios: sei que estas corporações opulentas recorrem a comprar Letrados, e a corromper aquelles Ministros, que não têm pachorra e intelligencia para examinar hum Pro-césso, e sentençaõ pelas razões da parte a cujo favor se decidem sem conhecimento da causa: por este modo tolhem a defeza dos povos, promovem a miseria pública, e deshonorão seus empregos. Mas eu conto com o patrocínio das Leis superiores a tudo, quando se encontrarão Ministros habéis, e incorruptiveis, como espero a final. Os PP. FF. são mais dextros na manobra da iniquidade do que o meu Cabido, e apezar disso succumbem a cada passo á Vara da Justiça que os fustiga. O meu Cabido tambem já succumbio na causa do Juramento Declaratorio. Assim o espero em todas as mais que intentar contra Justiça. É toda a vez que se limitar a pedir ao meu povo o que justamente elle lhe deve prestar, não precisa de o demandar. Bastará que use de humanidade com alguns devedores, esperando-lhe a mellhor occasião de remirem suas dividas.

Finalmente huma carta como esta não se pôde escrever em tres dias: Eu já estou enfadado de escrever. Manda-me dizer o Juizo que fazes do meu comportamento nestas contendas; mas espero o não crimines; creio que se aqui vivesses, ainda sem as relações de Parocho, não deixarias tambem de te interessar a favor deste povo, e com maior vantagem do que eu posso fazer. A Deos, que te guarde como deseja, quem se preza de ser muito deveras

Villa nova de Monsarros
22 de Dezembro
de 1805.

Teu verdadeiro amigo
F.

P. S. Agora me chega hum curioso com hum copia dos Apontamentos que arrangei, para dirigir a defeza deste povo: duas cartas, e dois Editaes que as contendas tem produzido: falta ainda a copia das vereações: vai-te divertindo com estes papelitos; e os outros tambem irão.

APONTAMENTOS

Para defeza dos Lavradores do Couto de Villa nova de Monsarros, contra as extorsões, que delles se pertendem em nome do Reverendissimo Cabido da Sé de Coimbra Donatario do mesmo Couto.

APONTAMENTO I.

Sobre a authoridade, que devem ter os titulos por onde se exigem prestações.

OS Tombos antigos das Corporações Religiosas, e seus livros de Documentos não são authenticos, nem tem fé, se não forem extrahidos por notarios Publicos, e lançados nos ditos Livros pelos ditos Notarios, á vista dos Documentos, Escripturas, ou Doações originaes: Mabillon. De Ré Diplomatica. Lib. 1., Cap. 2. §. 9., Litera = E =, Paris 1709., pag. 7., et Lib. 3., Cap. 5., §. 2., pag. 235.; et §. 6., pag. 237.

Em toda a França não descobrio Mabillon, mais do que dois Livros de Documentos de Communidades authenticos, a saber: o Cartulario, ou Livro de Documentos, Labiniacense feito no Seculo XV.; e o Calense feito no principio do Seculo XVI.

Os Cartularios, ou Tombos de Documentos como o Censual da Sé do Porto, o Livro Preto da Sé de Coimbra, o Livro dos Testamentos do Mosteiro de Lorvão, o Livro de Mumadona da Collegiada de Guimarães, e outros igualmente famigerados, não tem authenticidade alguma: o Doutor Desembargador João Pedro Ribeiro, Observações de Diplomatica Portugueza, pag. 15., e 16.

Entre todos os Cartorios de Mosteiros e Collegiadas, que visitou o mesmo Doutor João Pedro Ribeiro na Provincia do Minho, só achou authenticos o Tombo de Documentos das propriedades da Meza Abacial do Mosteiro Benedictino de Paço de Sousa, unido ao Collegio do Espirito Santo dos Jesuitas de Evora.

As certidões extrahidas de Livros de Documentos de qualquer Corporação Ecclesiastica, ou Secular, não deve ter fé para decidir Letigio; se na mesma certidão não vierem declarados os caracteres de authenticidade, que fazem authenticos o original, ou traslado de que a certidão for extrahida: o Doutor João Pedro Ribeiro, Observações de Diplomatica Portugueza, pag. 45., 46., e 64.

He Jurisprudencia certa neste Reino, que os Livros Censuaes, Tombos de Corporações, Livros de pensões, e outros Cadernos de similhante natureza, fazem prova contra as Corporações que os fizérão; mas nunca contra os Caseiros, nem contra os que não fizérão taes Livros: Pascoal José de Mello, Inst. Jur. Civil. Lusit. Lib. 4., tit. 18., §. 5., pag. 171.

 APONTAMENTO II.

Sobre a Legalidade das Doações Regias.

AS Doações Regias para terem execução, devem-se apresentar confirmadas, especialmente de Rei a Rei, desde o Rei Doador até ao actual. Por tanto huma Doação Regia tem validade, se acaso se mostrar confirmada em fôrma especial até ás ultimas confirmações Geraes determinadas pelo Senhor Rei D. José, que as mandou fazer pela mesma fôrma, e exame com que as mandou fazer ElRei D. João IV.

Da fôrma, modo, e direito que resulta destas confirmações Especiaes a favor do Donatario; e da nullidade da Doação Regia, senão apparece confirmada; trata muito bem Pascoal José de Mello Inst. Jur. Civil Lusit. ao Livro 2.º sobre os Donatarios da Coroa: trata igualmente bem a materia das Confirmações das Regias Doações, e seus effeitos Cabedo Decis. Suprem. Senat. Pars 2., Decis. 2., 3., 4., 5.

Como o Donatario deve necessariamente apresentar confirmada pelo Soberano Reinante a sua Doação, para ella ter effeito, he obrigado a obter a Provisão ou Alvará de Manter em Posse. Esta Provisão ou Alvará he concedido pelo Desembargo do Paço, á vista da Doação Original e suas confirmações de Rei a Rei, até ao tempo da concessão da Provisão, e ouvido o Procurador da Coroa. A Provisão ou Alvará de Manter em Posse, vale por hum anno; e por isso deve prorogar-se de anno em anno, até que o Soberano confirme a Doação: toca nesta materia Mello nas Instituições de Direito Civil Lusitano em

o Livro 2.º ácerca dos Donatarios; e a trata muito bem Cabedo Decis. Suprem. Senat. Pars 2.ª Decis. 5.

O Donatario não recebe pela Regia Doação confirmada, mais Direitos do que esses individuaes de que o Rei Doador estava de Posse ao tempo da Doação: Cabedo Decis. Suprem. Senat. Pars 2.ª Decis. 95., do n.º 5. por diante.

Não póde exigir o Donatario outros Encargos, ou pensões, que não sejam as expressadas pelo Foral ou Regia Doação. Igualmente não póde mudar, alterar, ou converter em outros Encargos, esses Encargos primitivos do Foral ou Doação. Cabedo Decis. Suprem. Senat. Pars 2.º, Decis. 109., e Decis., e Decis. 113.

Os Maninhos, Montados, Campos incultos, não se entendem doádos, sem expressissima menção delles na Doação: e taes Maninhos, Montados, e terras incultas, são reputados pertencentes ao Povo, e constituirem Baldios do mesmo Povo: Cabedo na parte citada, Decis. 112.

Tanto não póde o Donatario alterar as pensões, e natureza dos Encargos expressados na Doação ou Foral, que para o mesmo Donatario aforar, ou emprazar terras de que he Donatario, deve apresentar Licença especial do Soberano. Mello, tratando dos Donatarios em o Livro 2.º

Se o Donatario exige pensões que não são expressas no Foral, ou Doação, não vale a seu favor a prescripção, ainda que seja immemorial. A Ordenação do Livro 2.º tit. 27. §. 3., expressamente reprova similhante prescripção; porque obrando contra o seu titulo, he reputado sempre em má fé, pedindo o que sabe, e conhece não lhe ser devido: Mello Inst. Jur. Civil. Lusit. Lib. 3. tit. 4. §. 7.

 APONTAMENTO III.

Sobre o objecto, e Legalidade dos Tombos.

A Acção de Tombar, he a mesma a que os Romanos chamavão *Actio Finium Regundorum*: ella não tem outro objecto mais, do que declarar os Limites pertencentes ao campo de cada hum dos interessados; conservar os marcos nos limites, em que devem existir; e restituir aos antigos possuidores as terras que se achão usurpadas, por aquelles a quem não pertencem na antiga medição.

Para este fim devem consultar-se os antigos monumentos, Livros Censuaes, Tombos, e medição dos Emprazamentos: e á vista de tudo isto deve o Juiz do Tombo fazer medir o terreno, sem que fique no seu arbitrio mudar em cousa alguma, a natureza desta Acção: Ulrich Huberò *Praelectior. Jur. Civil.*: Lovaina 1766., tomo 2., Lib. 10., tit. 1., §. 2., e seguintes, pag. 332., e seguintes: e tom. 1. Lib. 4., tit. 16., §. 9., pag. 463.

Como a Acção do Tombamento he só propria para a restituição, e demarcação dos Limites dos campos, não tem effeito algum, para o reconhecimento de pensões. A obrigação do Emphiteuta contrahe-se pelo Foral; ou pelo Emprazamento primario, e original; e quem reconhece como obrigações do Foral, ou do Emprazamento encargos que se não achão no dito Foral, ou Contrato de Emprazamento, contrahe obrigações sem causa; que por esse mesmo titulo de serem sem causa, são nullas por Direito: o citado Huberò, tom. 2. Lib. 12., tit. 7., §. 3. pag. 403.

A confissão, que faz no Tombo a Emphiteuta de obrigações, e pensões diversas do Foral, ou do Emprazamento originario, ainda que essa confissão seja feita em Juizo, e firmada com juramento, he nulla; porque he feita contra a evidencia do Facto do Foral, ou do contrato Emphiteutico, que he sempre distincto, e separado do Tombo; he logo desmentida pela evidencia da falta do titulo competente, e de causa verdadeira sobre a qual deve assentar a confissão, para obrigar legitimamente a quem a faz: *Lauter Bachs: Dissertation. Academ. tom. 1. Decis. 55., §. 16.*

Esta doutrina he certissima, porque a confissão e reconhecimento feito por erro não prejudica ao confitente; e aquelle que confessa alguma cousa por não ter nella instrução, pôde contravir contra essa confissão erronea, logo que esteja melhor instruido por seus documentos: Lei 2.^a dos Digestos no titulo *De Confessis*: Lei 11. nos Digestos §. ultimo, tit. *De Interrogationibus Reorum.*

O Senhorio que exige obrigações, tem necessidade de exhibir os Documentos authenticos, em que se funda a sua intenção; e aquelle que recusa pagar tem Direito de pedir, que seja apresentado o titulo authenticico que o constitue devedor: Lei 5.^a, em o Codigo tit. *De Edendo*: Lei 2.^a no Codigo; e no citado titulo.

Entre nós a supplica ao Desembargo do Paço, para se proceder ao Tombamento, só trata de que as terras sejam confrontadas, medidas, e demarcadas. E a Provisão que se concede para o Tombamento, manda produzir os Tombos antigos, as Escripturas, e Documentos Originaes, ou authenticos, para que o Juiz do Tombo á vista destes titulos possa fazer proceder a huma justa medição, confrontação, e demarcação das terras: Leião, *Finium Regundorum,*

ou Formulario da petição pag. 2., e Formulario da Provisão pag. 7.

A justa medição, confrontação, e demarcação das terras, são as operações essenciaes do Tombamento e Tombo; e não a enumeração e reconhecimento de pensões e encargos; porque as obrigações dos Encargos contrahem-se pelo Foral, ou pelo contrato de Emprazamento, celebrado entre o Emphyteuta, e o Senhorio legitimo da terra emprazada.

No Regimento d'ElRei D. Manoel de 27 de Setembro de 1514., titulo 25 = Dos Tombos que os Contadores hão de fazer = se acha determinado, que nos Tombos das Corporações e Concelhos, sejam lançados authenticamente os traslados das Escripturas, e Documentos originaes; e Encargos determinados por essas Escripturas e Documentos originaes: Synopsis Chronologica da Legislação Portugueza, por José Antonio de Figueiredo, tom. 1. pag. 181.; no fim até pag. 182.

Conformarão-se com esta Legislação as Constituições do Bispado de Coimbra de 28 de Novembro de 1591. Estas Constituições determinão ainda hoje, que nos Tombos a que procedem as Igrejas e Corporações Ecclesiasticas, sejam lançadas as Escripturas dos Aforamentos, dos Emprazamentos; os traslados authenticos das Doações originaes feitas pelos Reis, ou por outras quaesquer pessoas; e são estes os titulos que regulão os Encargos, e pensões: Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra n.º 2., const. 2. numeros 1. 2. 3.

A fórma que mandou dar aos Tombos, e Tombamentos ElRei D. Manoel, foi renovada para os Tombos dos Concelhos, por ElRei D. Sebastião, por Alvará de 5 de Fevereiro de 1578: por ElRei D. João V., por Alvará de 15 de Julho de 1744: pelo Senhor Rei D. José por Alvará de 23 de Julho de 1766.

APONTAMENTO IV.

*Sobre as alterações que o Donatario tem feito
no Foral.*

O Couto de Villa nova de Monsarros, em que he Donatario o Reverendissimo Cabido da Sé de Coimbra, tem Foral dado pelo Senhor Rei D. Manoel em 1514; e os direitos e pensões estabelecidas por este Foral, achão-se notavelmente alteradas pelo Donatario em seu proveito, e em prejuizo dos Lavradores do Couto.

Pelo Tombo a que o Donatario procedeo e terminou no anno de 1725; aproveitando-se da ignorancia dos Lavradores, e de achar-se o Foral escripto em Letra do tempo do Senhor Rei D. Manoel, a qual nem no tempo do Tombo, nem agora entende o commum dos Leitores; e persuadindo por seus Procuradores ao Povo, que o novo Tombo se fazia conforme ao Foral do Couto; transformou em Emphyteuticas todas as terras que pelo Foral são Censuarias.

Que porção de terras constituição hum casal no tempo em que o Senhoral Rei D. Manoel deo Foral ao Couto, e o número dos Casaes que então havia no mesmo Couto, ignora-se hoje; porque o Donatario sepultou no seu Cartorio, para mais não apparecer em público o Tombo anterior ao Foral.

O Foral determina, que cada Casal pague ao Donatario por pensão e fogaça de pão moado, a saber: trigo e senteio, vinte alqueires pela medida anterior ao Senhor Rei D. Manoel, que vinhão a ser dezeseis pela medida do tempo do mesmo Senhor,

e correspondem hoje a quinze na medida actual do Couto; e que além disto pague mais cada Casal hum Capão, e hum almude de vinho a titulo de = Eiradega = nas terras que o produzem.

Pelo ultimo Tombo o Donatario dividio o terreno do Couto em sessenta e seis meios Casaes, pondo de pensão e fogaça a cada meio Casal sete alqueires e meio de trigo, e senteio; mas a maior porção em trigo. Fez seis meios Casaes com a pensão de cinco alqueires; e este sabido somma em trigo e senteio 495 alqueires e meio. Pôz a muitos meios Casaes hum Capão por inteiro, e alguns Capão e meio, a outros galinhas, e ovos, que o Foral não determina.

Pelo Foral, além dos Foros sabidos de cada Casal, se deve pagar ração de oitavo, de sexto, e de nono, segundo a diversidade dos sitios, do pão, linho, e vinho depois da vinha passar de quatro annos. Azeite, legumes, e todas as outras producções territoriaes ou animaes, são unicamente dizimos a Deos, e livres de qualquer encargo para o Donatario; porém este pelo sobredito Tombo impôz a ração sobre todas as producções territoriaes, e animaes, sem exceptuar as aboboras, as cebolas, os enxames, a lã, o mel, o leite, e os queijos. Porém só depois do anno de 1800, he que os seus Rendeiros se afoutarão a estes excessos, e os pedirão judicialmente; e isto he o que motivou a sublevação dos habitantes do Couto, contra tudo que checêrão ser excessão do Foral.

Por Foral não ha Laudemio nas compras e vendas dos predios do Couto: o Donatario impôz Laudemio de oitavo e de sexto, e o Direito de Opção para os Conegos Capitulares da sua corporação.

Segundo o Foral, o Lavrador pôde partir as pensões do pão, vinho e linho, na cira, no lagar, e no tendal, perante duas testemunhas. O Donatario pelo Foral impôz a obrigação de ser sempre presen-

te na partilha de qualquer fruto , por seus Mordomos ou Rendeiros , sobpena de perdimento dos predios.

Determina o Foral que os Lavradores paguem as pensões desde Santa Maria de Setembro até ao Natal : o Donatario pelo Tombo impôz a obrigação do pagamento desde Santa Maria de Setembro , até ao S. Miguel do mesmo Setembro.

Estabeleceo o Foral , que o Donatario por seus Mordomos ou Rendeiros arrecadasse as pensões das mãos dos Lavradores : o Donatario pelo Tombo constituiu certos Lavradores Cabeças de cada meio Casal ; impôz-lhes a obrigação de arrecadar as pensões das mãos dos outros Lavradores seus Consortes , levallas á sua custa aos Celleiros e adegas d'elle Donatario ; e entregarem os Capões e ovos em Coimbra ao seu Capoeiro.

A Ordenação do Livro 4.º, tit. 62., declara nullo o contrato em que se renunciar a citação ; o Donatario pelo Tombo impôz aos Lavradores do Couto a obrigação de renunciar a citação , e consentirem em ser penhorados , e executados pelas pensões , sem serem citados , nem ouvidos.

Pela razão , e pelo Alvará de 31 de Maio de 1774 , he reprovada e abolida a clausula depositaria : o Donatario pelo Tombo sujeitou os Lavradores a não serem ouvidos contra as pensões , sem primeiro depositarem na mão d'elle Donatario a quantia numeraria , que elle exigir , e sem ser obrigado a prestar fiança por ella.

Pelo Foral do Couto o Donatario não tem direito de Ouvidoria sobre as Justiças , e moradores do Couto. Por Lei de 19 de Julho de 1790. , forão extintas as Ouvidorias dos Donatarios. Por Ordenação do Livro 1.º tit. 66. §. 30. , o Donatario não pôde ser presente em Acto algum de Vereação. Pela Ordenação do Livro 2.º tit. 49. , o Donatario não pôde

impor multa qualquer sobre os Vereadores e Officiaes do Concelho: apesar das Leis o Donatario tem-se intromettido, e pertende ainda intrometer a visitar jurisdiccionalmente o Couto, trazendo em sua companhia hum que inculca á Camara por seu Doutor Ouidor: assistir a Actos de Vereação, e nelles assignar; e exige annualmente dos Vereadores quinze alqueires de farinha de trigo, vinte galinhas, tres carneiros, tres cabritos, meio alqueire de manteiga, oito almu-des de vinho, nove ovos, vinte alqueires de cevada, huma onça de açafão, duas ditas de pimenta, e hum carro de lenha: tudo isto a titulo de Colheita ou Merenda.

Contra estas innovações debalde protestarão os Vereadores e Camara nos Actos de Vereação em que reclamarão a observancia do Foral, e das Leis: o Donatario fazendo-se surdo á voz do Povo opprimido, e zombando dos seus protestos, e das Leis, prosegue avante em seus iniquos projectos. Substituindo a sua vontade ao Legitimo Foral de sua Doação, se reputa Senhor absoluto, e proprietario universal de quanto se acha nos Limites do Couto, sem contemplar os direitos que os cultivadores adquirem por seu suor; e sem lhe importar a ruina da Agricultura no Couto, porque ignora os seus verdadeiros interesses, e desconhece os do Estado.

Tudo o referido se verifica pela combinação do Foral do Couto, com o Tombo actual do Donatario; com o Livro das Vereações do mesmo Couto, e com os innumeraveis Letigios, que em nome do Donatario se tem movido contra os Lavradores do mesmo Couto.

 APONTAMENTO V.

Efeitos da oppressão, e extratagemas do Donatario.

A Oppressão que o Donatario tem feito aos Moradores do Couto, he já tão sensivel, que do Lugar do Carregal já não existe senão hum morador, que antes de pouco tempo se extinguirá. São já muitos os que tem soffrido o total esbulho de seus bens, e outros hum grande desfalque nos que herdárão de seus passados, sem que se descubra outra cousa mais do que as exorbitantes extorsões que por ignorancia do Foral, e falta dos meios de defeza, tem soffrido do Donatario, e dos seus Rendeiros.

Os moradores do Couto nunca recuzárão, nem actualmente recuzão satisfazer ao Donatario os Encargos estabelecidos no Foral: só recuzão as extorsões que lhe são contrarias; e dellas se tem defendido e defendem pelos meios Legaes; não desistem de se indemnizar do que tem contribuido por erro, e sem causa legitima. De nenhuma fórma pertendem invadir os legitimos direitos do Donatario: mas querem que se respeite tambem os direitos que competem a homens livres; e que as Leis sirvão de regra assim ao Donatario como aos Povos cultivadores, e não a sordida e desmedida cubiça que se manifesta em todos os Letigios, com que em nome do Donatario se tem inquietado, e opprimido os moradores do Couto. cubiça indisculpavel e punivel nos Rendeiros, e muito mais no mesmo Donatario.

O Donatario ou seus agentes para obter dos moradores do Couto as extorsões, que pertende a torto

e a direito, na falta de meios Juridicos, se tem lembrado de varios extratagemas; e os principaes são os seguintes:

I. Em muitas occasiões tem o Donatario, por seus agentes, procurado com ameaços, e ásperos comportamentos, provocar os moradores do Couto a fazerem algum desatino, que compromettendo seus deveres impossibilitasse a sua defeza.

II. A fim de incutir terror nos moradores do Couto, e para que intimidados se movessem a consentir nas usurpações do Donatario, tem espalhado muitos boatos falsos, vaticinando-lhes muitas calamidades, com a indignação do Soberano, como se pudesse pensar-se, que no feliz Governo de que gozamos; houvesse de triunfar a prepotencia contra a Justiça; e que o nosso Augusto Principe attenderia favoravelmente aos transgressores das suas Leis, e oppressores dos seus povos, para reduzir á miseria cousa de duzentas familias, a favor de cousa de trinta que vivem na opulencia.

III. Procurar com calumnias e imposturas denegrir a reputação do Reverendo Parocho do Couto, por este facilitar a Lição do Foral a seus parochianos, indicar-lhe os meios Legaes da sua defeza, e empenhar-se em proteger os desvalidos, orfãos, e viuvias, que vê envolvidos sem piedade nos iniquos Letigios do Donatario.

IV. Desde o anno 1800, he que os Rendeiros do Donatario entrárão a pertender verificar no Couto as extorsões delineadas muitos annos antes nos seus Tombos; e para malograr a defeza dos Lavradores, mandárão ao Couto hum Ministro Leigo, acompanhado de numerosa quadrilha, para executar contra os Lavradores ordens obtidas do Juizo privativo por dividas arbitrarias. Esta invectiva porém não produziu o effeito que desejavão, pela opposição do Juiz O.dinario do Couto.

V. No anno de 1803, o Donatario enviou ao Couto hum seu Capellão, que com suaves persuazos, toscos argumentos, e funestos vaticinios se esforçou em mover os Lavradores ás prestações iniquas que o mesmo Donatario ainda pertende; porém vendo que perdia o seu tempo, retirou-se desgostoso.

VI. No mesmo anno de 1803, não tendo aproveitado ao Donatario alguma das suas invectivas, recorreo ao Juizo da Correição, aonde fez inquirir testemunhas contra os moradores do Couto, e seu Parocho, do que até ao presente nada tem resultado: talvez porque a inquerição lhe seria ingrata.

VII. Em fim, pelo presente, tendo o Donatario dado huma Acção de Força nova, contra a Camara do Couto, pela negação da Merenda, não obstante pender ainda indecisa esta Contenda, julgando-se authorisado para commetter attentados, continuou em fazer annualmente instancias, para serem recebidos em Corpo de Camara os seus Conegos que intitula Visitadores, sem que judicialmente tenha sido mandado restituir á sua célebre posse. No corrente anno de 1805, depois de estar a causa affecta por agravo á Relação do Porto, chegou o seu desacordo a requerer e a fazer publicar Editaes, em que argue os Camaristas do Couto de teimosos, rebeldes, e incivís; e pertende figurar os moradores do mesmo Couto em estado de levantamento, para deste modo os desacreditar com o Público, e com os Magistrados, que ignorão o verdadeiro motivo das Contendas que entre os mesmos, e o Donatario se controvertem. A Camara desforrou-se com outro Edital.

 CARTA DE HUM JUIZ EXECUTOR.

Senhor Juiz Ordinario: deste Couto de Villa nova de Monsarros: Como Juiz Executor da Excellentissima Mitra de Coimbra, com Jurisdição igual aos Almojarifes da Real Fazenda, fui delegado, debaixo do Real Nome do Principe Regente de Portugal Nosso Senhor, que Deos guarde, por Ordens expedidas, e mandadas passar pelo Desembargador Conservador da Universidade, Juiz privativo do Illustrissimo e Reverendissimo Cabido da Sé da dita Cidade, segundo as Regias Provisões, que para isso tem, a fim de proceder na arrecadação, e judicial cobrança dos direitos devidos neste Couto e seu destrito ao mesmo Cabido e seus Rendeiros; e para tudo se effectuar na fórma das ditas Ordens, me acho neste Couto com o meu respectivo Escrivão.

E para que não pareça ser visto por modo algum usurpar nestas diligencias a Jurisdição Real, que a V. m. está incumbida na qualidade de Juiz Ordinario deste territorio, lhe dou esta parte, e rogo a V. m., por bem do Real Serviço, e das partes me não impeça as ditas diligencias, antes assim me dê todo o auxilio, e favor ao dito fim; e para que assim conste, espero me remetta esta com o seu cumpra-se, sem a menor demora. Deos guarde a V. m. muitos annos. Residencia de Villa nova de Monsarros a 13 de Maio de 1802. De V. m. muito attento venerador, e agradecido = João de Andrade Pessoa da Silva Furtado =

RESPOSTA DO JUIZ ORDINARIO.

Senhor João de Andrade Pessoa da Silva Furtado: a Comissão que me participa, não me deve constar por huma simples carta; mas sim pelas proprias Ordens do Doutor Desembargador Conservador da Universidade, por quem me diz são expedidas. E como a Jurisdição do dito Ministro, na qualidade de privativo do Illustrissimo Cabido, he delegada, he claro a todas as luzes que a não póde subdelegar. De mais disto: a mesma Jurisdição do dito Ministro, neste Couto, não he immediata; e por tanto deve de precar-me: vindo as Ordens nesta fórma devida, não porei dúbida em as mandar executar pelos Officiaes deste Juizo, onde não ha necessidade delles estranhos.

Quando V. m. tenha alguma ordem especial de S. A. R., para o fim que na sua me propõem, sirvase apresentar-ma, para eu á vista della deliberar sobre os meus deveres de fiel vassallo, e Magistrado que sou do mesmo Senhor. Deos guarde a V. m. muitos annos. Villa nova de Monsarres 14 de Maio de 1802.
O Juiz Ordinario = Joaquim Ferreira de Matos. =

Nota. Sendo entregue esta resposta officialmente ao dito Ministro Executor, este se retirou pelas dez horas da noite com a sua numerosa comitiva.

E D I T A L

De Noticia, e intimação de Protesto.

O Doutor José Maria Teles do Valle, professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa Real, do Desembargo do Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, Corregedor com Alçada pelo mesmo Senhor nesta Cidade de Coimbra, e em toda a sua Comarca, ect. Faço saber aos que este meu Edital virem, ou delle noticia tiverem, que a mim me foi feita huma petição por escripto, da qual o seu theor e fórma he da maneira seguinte: = Diz o Illustrissimo Cabido da Cathedral desta Cidade, que neste Juizo da Correição, Escrivão Fonseca, move causa de Força Nova aos Officiaes da Camara do seu Couto de Villa nova de Monsarros, por não comparecerem na Casa da Camara do Couto, perante os dois seus Capitulares Visitadores, que de posse immemorial destinão todos os annos a visitar o mesmo Couto, e a liquidar a colheita, que de tempo antiquissimo sempre lhe costumão pagar. E bem que se lhe estranhasse a tal falta no primeiro anno todavia sempre se tem continuado nos seguintes a mesma Visita, esperando que os novos Officiaes da Camara emendassem depois os erros de seus antecessores. E porque não tem acontecido assim, antes pelo contrario, tendo passado de huns a outros a mesma teima e rebeldia, ha agora de mais observar-se tal fermentação entre aquelles povos, que se neste anno se houvera de fazer a costumada Visita, facilmente acontecêra algum levantamento, donde se seguirião funestas consequencias, as quaes

muito desejava evitar o Supplicante, assim pelo decóro e conservação de seus Capitulares Visitadores, e commum beneficio dos mesmos povos, que pouco civilizados, e mal dirigidos parecem propensos a abysmarem nos males e crimes que se receião, está resolvido o Supplicante este anno a não mandar fazer a sua Visita costumada; e para segurança e conservação de seu Direito pertende que na mesma causa se lhe tome termo de protesto, de lhe não prejudicar a falta de Visita, que devia ser antes do S. João; e que tomado elle, se lhe passem Editaes, para por meio delles ser intimado a todos os moradores do referido Couto, a fim de não poderem alegar ignorancia em tempo algum; e como depende de despacho, pede a V. S. se sirva mandar se lhe tome o dito termo de protesto, e se lhe passem Editaes, para o dito fim, e depois Certidão de como forão affixados. E. R. M. Despacho. = Como requer na fórmula devida = Valle = Por bem do qual despacho, e em seu cumprimento se tomará ao Supplicante por seu Procurador, termo do dito Protesto na fórmula da sua petição, pelo qual intimo, e hei por intimado o referido Protesto do Supplicante, a todos os moradores do Couto de Villa nova de Monsarros, de não prejudicar ao Supplicante a falta de Visita, que devia ser antes do S. João, a fim de não poderem alegar ignorancia em tempo algum, tudo na fórmula da sua petição. Pelo que mando ao Porteiro deste Juizo, que sendo-lhe este apresentado, hindo por mim assignado, e sellado com o Sello deste Juizo da Correição, depois de ser publicado no lugar mais público desta Cidade, para que chegue á noticia dos Supplicados, passará certidão nos Autos da sua publicação e fixação, o que cumprirá aliás. Dado e passado em Coimbra, aos 9 de Maio de 1805 annos. Deste e assignar o contado nos Autos, e Eu Francisco dos Santos da Fonceca

o subscrevi: = José Maria Telles do Valle. = Francisco dos Santos da Fonseca Macedo.

Ao Sello gr.

Nota. Foi este Edital fixado na porta da Camara de Villa nova de Monsarros aos 6 de Junho de 1805; e produzio o seguinte.

EDITAL

De Noticia, e Contraprotesto.

O Doutor José Maria Telles do Valle, professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa Real, do Desembargo do Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde; e seu Corregedor com Alçada nesta Cidade de Coimbra, e em toda a sua Comarca, etc. Faço saber aos que o presente meu Edital de Noticia de Contraprotesto virem, ou ouvirem, ou delle noticia tiverem, que a mim por parte do Procurador actual da Camara e Povo do Couto de Villa nova de Monsarros, me foi feita huma sua petição por escripto, da qual o seu theor e fórma he da maneira seguinte em que = Dizia Manoel José Vieira, Procurador actual da Camara e Povo do Couto de Villa nova de Monsarros, que a requerimentos do Illustrissimo Cabido da Cathedral, mandou V. S. lavrar, publicar, e afixar nesta Cidade, e na porta da Camara daquelle Couto, e lançar nos Autos de Força Nova o Protesto e Edital que mostra o documento junto. Por elles se propôz o Illustrissimo Cabido infamar a obediencia e respeito, que a Camara e Povo do Couto tribuão ás Leis, legitimos Magistrados, e denegrir a bem dirigida defeza, com que não consen-

tem ser prezidida a Camara do Couto por Conegos Visitadores, desconhecem Ouvidor de Donatario, que não tem Doação Regia para o nomear, e recusão supportar imposições servís, que a Ordenação do Reino declara isentos de tributarem o Donatario. Sem attenção ás comedidas, e respeitosas representações de 24 de Maio, e de 14 de Junho de 1802, com que a Camara do Couto mostrou ao Illustrissimo Cabido a Legitimidade da sua repugnancia: o mesmo Illustrissimo Cabido teimando no desprezo das Regalias da Coroa, e vexação da Camara, de seus Officiaes e bens, com odio de todos os moradores do Couto, passou agora por aquelle Protesto e Edital a affectar receios sobre o decoro, e vida de seus Conegos Visitadores, e a divisar fermentações de levantamentos, e Rebeliões, quando não existe, nem existio naquelle Povo o mais leve indicio de as haver, e reëcar; atrevido-se a requerer Editaes, Protestos, e Manutensões de mostruosas pertensões e extorsões a V. S. mesmo, a quem as Leis incumbem primariamente a obrigação de as devassar, e reprimir: O Illustrissimo Cabido não he mais privilegiado para offender, e difamar, do que a Camara e Povo para se defender e justificar. Pelo que pertende contraprotestar ao Illustrissimo Cabido, e requer se lhe tome por termo nos Autos de Força Nova, que apesar das repetidas provocações do mesmo Illustrissimo Cabido, póde elle mandar ao Couto seus Conegos Visitadores, e Ouvidor sem reëcar a perda do seu decoro, e o perigo de suas vidas, assim como os mandou nos annos proximos passados; porque a dita Camara e Povo, ainda que pouco civilizados, são bem dirigidos em saberem defender as Regalias da Coroa, a integridade da Camara, e a conservação de seus bens com os recursos das Leis; e conhecem perfeitamente, que no feliz Governo de hum Soberano sabio e justo há protecção

contra a prepotencia, e he rebeldia recorrer a attentados. Por tanto pedindo em fim, remate, e conclusão da sua petição e petitorio della, que pelo proprio Escrivão Fonseca, que lavrou o Protesto, e Editaes do Illustrissimo Cabido, mandasse tomar nos Autos este contra protesto, lavrar Editaes que se publicquem, e afixem nos mesmos lugares, em que se publicarão e afixarão os do Illustrissimo Cabido; e depois se lhe passe certidão de como o dito contra protesto e Editaes forão publicados e afixados. E. R. M.

A qual petição sendo-me assim apresentada, e por mim vista, lida, e examinada nella dei, e proferi o meu Despacho do theor, e fórmula seguinte: = Tome-se-lhe o seu contra protesto na fórmula requerida. = Valle = Por bem do qual meu Despacho, em seu cumprimento, e na fórmula delle, e da mesma petição, sendo esta apresentada ao competente, e referido Escrivão, por este fôra logo tomado ao Supplicante Procurador o dito termo de contra protesto que assignou. E em consequencia de tudo se passára ao mesmo meu Edital de noticia de contra protesto, com o theor da mesma petição para o Couto do mesmo Supplicante, pelo qual e seu theor, na fórmula delle faço certo e annuncio ao dito Illustrissimo Cabido supplicado, e igualmente a todas as pessoas em geral, e a cada huma dellas em particular em como póde: o dito Illustrissimo Cabido mandar ao Couto de Villa nova de Monsarros os seus conegos Visitadores, e Ouvidor, sem reccar a perda do seu decóro, e o perigo de suas vidas, e assim e da mesma fórmula que os mandou nos annos proximos passados; porque a Camara e Povo do dito Couto, ainda que pouco civilizados, só unicamente se dirigem em saber defender as Regalias da Coroa, a isempção da Camara, e a conservação de seus bens, com os recursos que as Leis lhes permittem. Pelo que para que chegue á noticia

de todos , mando ás Justiças a quem este for apresentado , que indo elle por mim assignado e sellado com o sello deste Juizo da Correição , e passado pela sua Chancellaria , o fação publicar no referido Couto de Villa nova de Monsarros ; e depois será afixado na porta da Camara do mesmo Couto , passando-se certidão ao Supplicante da sua publicação e affixação , para se juntar aos Autos , e delles constar o referido : o que assim cumprirá aliás. Dado e passado nesta Cidade de Coimbra aos 8 dias do mez de Julho de 1805. Deste o contado nos Autos de assignar 60 rs. , e de Sello 30 rs. E eu Francisco dos Santos da Fonseca Macedo o subscrevi. = José Maria Telles do Valle. =

Nota. Este Edital foi publicado em Coimbra no dia 8 de Julho , e affixado na esquina da Calçada. Em Villa nova de Monsarros foi publicado e affixado na porta da Camara do Couto no dia 11 do dito mez de Julho do anno de 1805.

SEGUNDA CARTA AO PRIOR.

Fico , amigo Prior , convencido de que defendes a tua Igreja e povo , com toda a justiça , e por legitimos meios , como eu sempre esperei do teu caracter. Sem dúvida o teu animo e valor he bem pouco vulgar nos Parochos , como me disse o Letrado em que te fallei , principalmente quando nisso não interessão as suas rendas. Li a tua exposição com inexplicavel gosto ; mas não he só por ella que eu me convenço : tive demais os Offícios de hum teu grande amigo , sem te conhecer , nem tu a elle , que o acaso me fez encontrar n'outro serão , em que tambem se tratou das tuas contendas com o Cabido de Coimbra. Este

teu amigo he F., sujeito muito de bem, e de grandes conhecimentos em Jurisprudencia.

Contou elle, que estando algum tempo em Coimbra, no anno proximo passado, ouviu elogiar-te por muitas pessoas cordatas, pela defeza do teu povo que proteges, e celebrar muito a questão do Juramento que impugnaste. Vio os teus escritos com que dissipastes huma grande tribulação, que estava imminente sobre os teus parochianos, promovida pelo Juiz da Provedoria; e louvou muito o teu zêlo e desembugo com que atacastes a cavilação dos Officiaes deste Juizo. Disse que mandaste pôr oculos ao Promotor, para vêr a despeza de III alqueires de azeite lançada em contas, mas que elle quèria imputar aos pobres Mordomos, e forçallos a despezas para se justificarem; o que tu lhes poupastes fazendo abrir os olhos ao Promotor; ensinando-lhe tambem que devia cumprir as suas funções com mais civilidade e intejeza.

Vio outra questão, em que elle pertendeo chamar outra vez a Juizo, e sem algum fundamento, as contas desde o anno de 1777, estando já todas julgadas, com o fim de imputar os erros que elle fôrjasse aos Mordomos que tinham servido, e ainda existissem; e na falta delles ás suas viuvas ou filhos. Que poderião dizer estes, quando os mesmos que servirão, não poderião aclarar dúvidas no decurso de tantos annos, sendo de ordinario Lavradores, que não sabem lêr nem escrever? Ser-lhes-hia mais facil suportar huma falsa imputação, do que justificar a sua fidelidade, á custa de trabalhos e despezas. Disse o mesmo sujeito que esta manobra do Promotor, além de ser injuriosa aos antecedentes Magistrados, que tinham julgado as contas, tinha atormentado a muitos povos dessa Comarca, por não terem quem delles se compadescesse, como tiverão os teus parochianos. Fez-nos rir muito com o modo que expozestes n'hum livro

dessas contas, para extinguir as Confrarias, em que só interessasse a Officialidade do Juizo da Provedoria; e que por este modo tinhas extinto quatro Confrarias na tua Parochia, reduzindo dezeseis homens a quatro que unicamente estão empregados na administração dos bens, que os fieis tem destinado ao Divino culto. Os doze ficarão aliviados de andarem a ajuntar dinheiro para registos de contas, visto que alguns nem para o importe dos registos ajuntavão, e suprião a falta das suas algibeiras, em premio do trabalho que tinham tido no serviço da Confraria.

Estando este sujeito alguns dias demorado em Agueda, alcançou ver os teus Apontamentos para a defeza do teu povo contra o Cabido; a carta do Juiz Ordinario desse Couto, em resposta a outra do célebre Juiz Executor que ali appareceo; as duas Vereações que essa Camara expedio ao Cabido; os Edictaes de Protesto, e contra protesto que se havia publicado nesse Couto a respeito da célebre Merenda. Tudo isto se te imputa por essas visinhanças, e tem havido curiosidade de os copiar. Eu ainda espero as Vereações, assim como a causa do juramento que me dizes ter terminado a favor do teu povo; e também estimarei ver todas as outras que forem terminando. Estimo muito as que agora me remettes, sobre as quaes quero meditar com o dito teu amigo, e outros curiosos que por aqui achei interessados em saber a verdadeira causa das tuas contendas com o teu Reverendissimo Cabido.

Já consegui vêr os Autos da tua Força, e me tenho divertido muito bem com elles, e juntamente o teu amigo desconhecido. Muito bem te desforraste com o Cabido e com o seu Letrado. Mas se na Supplicação te não alivio de cantar a Palinodia, não cesses de cantar os Canones 3.º e 5.º da Distingão 8.ª, que produziste nas tuas razões em Coimbra, e

acrescenta-lhe o 8.º Canon (1). Andamos na diligên-
cia de conseguir tambem os Autos da Merenda; e
depois de os folhearmos bastante, procuraremos en-
contrar os Ministros, em que te fallei: algum serão
os tornar á ajuntar; e do que passarmos te avisarei.

Em todo o tempo houve julgadores imperitos,
e iníquos, faceis de seduzir, e corromper, e o teu
Cabido não se hade esquecer de os solicitar, na fal-
ta que tem de justiça: porém por isso mesmo a Le-
gislação estabeleceo os recursos, que, como diz o
nosso Moraes, servem de triaga contra o veneno de
taes Julgadores. Como não podemos considerar toda
a nossa Magistratura em estado de corrupção, podes
esperar o triunfo em salvares os miseraveis Lavrado-
res, opprimidos por todos os lados.

Desejo-te bem saude, com tudo o que verdadei-
ramente se pôde chamar felicidade; porque cada vez
mais sou

Porto 15 de Janeiro
de 1806.

Teu verdadeiro amigo
F.

(1) Distinção 8.ª Canon 3.º. O máo costume deve evitar-
se como huma perniciosa corruptela; porque se este se não ar-
ranca logo pela raiz, os máos o recebem como hum Direito re-
vestido de privilegio: e as prevaricações, e vans presunções, que
não são promptamente comprimidas, começam a venerar-se como
Leis, e perpetuamente a celebrarem-se á maneira de privilegios.

Canon 5.º Se acaso alegas o costume por opposição; he de
saber que o Senhor disse: *Eu sou a verdade, e a vida*, e não
disse: Eu sou o costume; mas a verdade. E com effeito (se-
guindo nós o parecer de S. Cypriano) todo, e qualquer costu-
me, por mais vulgarizado que seja, não se deve de modo al-
gum antepor á verdade; e deve abolir-se todo o uso, que se
achar contrario á verdade.

Canon 8.º O costume que entre alguns se introduz com
dissimulação, e destreza, não deve embarçar, que a verdade
não prevaleça, e lhe seja superior. Porque o costume sem ver-
dade he hum antigo erro: por isso em tudo devemos seguir a
verdade, e desprezar o erro; porque... a verdade permanece,
e tem vigor eternamente; ella vive, e se conserva por todos
os Seculos dos Seculos.

FIM DA CAUSA DA PALINODIA.

A Migo Doutor, terminou em fim a causa da Palinodia. Já te avisei de que o Cabido tambem conseguiu ser confirmada na Supplicação a Sentença que alcançou contra mim no Juizo da Correição de Coimbra, e se confirmou na Relação do Porto. Na Supplicação só me fizeram o obsequio de deixar o Direito salvo. Tambem lá tive huma tenção a meu favor.

Eu depois de informado do caracter dos Ministros da Supplicação, a quem a causa fôra distribuída, logo no anno de 1806, apromptei a materia, que tinha para Embargos á Sentença, e a deixei por escripto ao meu Letrado F., o qual a julgou efficacissima, e mais que sufficiente para fazer julgar improcedente esta Acção do Cabido. Isto não obstante o mesmo Letrado, tendo em seu poder esta materia por escripto, a supprímio, e forjou huns embargos á Sentença, cujos artigos erão todos improvaveis, e de materia inepta; e com toda a justiça forão desprezados taes embargos. O Desembargador F., Patrono do Cabido, he quem fez este transtorno com o dito Letrado, cujo caracter he na Corte bem conhecido por mais afeiçoado aos seus interesses, do que á sua honra, e reputação; e oxalá eu o conhecesse mais cedo.

Em taes circumstancias não me restou mais recurso, do que impugnar a execução da Sentença. O Cabido a tinha principiado com a Sentença do Porto, e arrojou-se a pedir-me oito contos a titulo de perdas, e danos. Eu entre os meios Juridicos, que se me offereção, escolhi o pedir que se me desse o tom em que havia de cantar a Palinodia, e o contar

historias em lugar de contos. As historias enjoarão o Cabido de tal sorte que no mez passado fez nos Autos termo de desistencia desta Execução. Por mais diligencias que tenho feito, ainda não pude conseguir a copia deste termo: o Escrivão respondeo que o Cabido tinha levado os Autos para o seu Cartorio; e não duvido que assim fosse. Eu conservo copia de todo este processo, que não he menos divertido, que o primeiro; e ainda o poderás vêr.

Eis-aqui em que terminou a louca questão da Palinodia, a qual me inquietou por dez annos, e me obrigou a despezas, que eu de melhor vontade faria com as necessidades da Paròchia, as quaes o Cabido se esforça em augmentar. Membros da Corporação me tem dito, que esta causa lhe tem custado para cima de 220 cruzados: não sei em que: sei porém que o Desembargador, que a protegeo em Lisboa, blasfema contra o mesmo Cabido, por este lhe não gratificar os officios, que lá lhe prestou. F., que com o mesmo Deserbargador tratou em Lisboa depois de acabada esta contenda, nesta residencia me contou, que elle lhe chegára a confessar, que tinha encarregado a sua consciencia para obsequiar o Cabido, e que este lhe tem sido muito ingrato.

Eu estou a ler a Constituição aos meus freguezes quando bem me parece; e vou percebendo os Dizimos, que elles me dão, segundo entendem em suas consciencias, sem eu lhes fazer a minima violencia. Muitos depois das contestações com os Rendeiros, e Procuradores do Cabido principiárão a offerecer-me os Dizimos por inteiro, e eu para que a illusão do amor proprio me não cegasse, recusei aceitallos, sem primeiro consultar sobre isto pessoas esclarecidas n'hum, e n'outro fóro. Estas me decidirão o mesmo que eu achava na minha estante: e só depois de convencido de que não encarregava a minha consciencia, nem

compromettia a dos freguezes, he que entrei a receber Dizimos por inteiro. O Cabido sabendo-o não se tem opposto; e isto me dá lugar a crer que elle não tem titulo para receber aqui Dizimos alguns; porque tendo-o capaz de apparecer, não consentiria tão de boamente nesta Lesão. Contárão-me que antigamente só daqui percebia a terça dos mesmos Dizimos, e que ha poucos annos entrou a perceber metade, por convenção com algum Parocho, segundo se presume. Não me incumbe advinhar, nem necessito ir esquadriñar o seu Cartorio para saber o que as Leis da Igreja determinão sobre a administração dos Dizimos. Se nelle ha alguma excepção a estas Leis, deve ser-me apresentada; e sendo justa, e legitima, não ponho dúvida em a declarar aos Freguezes, quando lhes ler a Constituição. Mas na cadeira da verdade não tem lugar os motos proprios do Cabido, e muito menos os dos seus Rendeiros. Nem o Juizo da Correição, o da Relação do Porto, e o da Supplicação, são competentes para conhecer destas questões.

Alguns freguezes, depois de conservarem na sua mão os meios dizimos, que antes costumavão contribuir ao Cabido, passados alguns annos mos vem entregar para desonerarem suas consciencias, e se descarregarem deste deposito. Outros seduzidos pelos embustes do Padre Capellão, e de outros agentes do Cabido, tem continuado sempre a contribuir-lhe os meios dizimos, como antes das Contestações; porém chegando a desenganar-se, voltárão a contribuillos para mim por inteiro. Desta sorte vou vendo geitos de ficar Abbade sem eu o ter pensado. Se assim for poderei melhor cuidar em promover a instrucção dos meus parochianos, e em acudir ás necessidades daquelles, que são pobres. Eis-aqui o que resultou ao Cabido do seu projecto de augmentar as suas rendas. Se os Rendeiros talvez apoiados pelo mesmo Cabido não

attentassem pela surdina aos meios dizimões, que eu percebia, eu não apuraria o que me era devido por Direito, e contentar-me-hia em conservar a Igreja no mesmo estado em que a achei. Senão fossem as innovações sobre os direitos dominicaes, não appareceria o Foral, e não se conhecerião as extorsões antigas. Então, ainda que o Rendeiro do Cabido fosse illegal, não se lhe questionaria esta qualidade. Eu antes queria viver na paz, e socego, que tive nos primeiros quatro annos; mas estava o alheio a chorar por seu dono: agora estou eu obrigado a defender os direitos, que esta Igreja adquirio por incuria do Cabido, e o meu povo empenhado em fazer valer o Foral. O Cabido ao principio tinha meios juridicos para obstar a que eu percebesse meios dizimos novaes, meias meunças, meias primicias, e a que se dizimasse antes de raçoar: erão estes os quatro objectos, porque se principiou a questionar. Se elle usasse destes meios, eu tambem usaria dos mesmos para com o Cabido; e constituindo-se hum deposito para estas precepções, seria eu então obrigado a entrar na disputa da propriedade por Acção, e em Juizo competentes. Como o Cabido por descuido, ou ignorancia, ou temor da tal disputa deixou o povo na sua liberdade, tambem eu o deixei, principalmente porque a Igreja não padecia no seu estado antigo. Depois deste descuido, tambem deixou de solicitar alguns annos, assim as outras contribuições, como os dizimos. Por este modo he que o Cabido perdeu a posse que tinha. A Igreja a achou no que lhe dizia respeito, e eu estou obrigado a defender-lha, em quanto não apparecer titulo justo e legitimo, que destrua o Direito, que ella de sua natureza tem a todos os Dizimos. Para que este titulo seja justo, he necessario que não offenda as necessidades da Parochia, que são o primario objecto da contribuição dos dizimos; e ser-me-ha

muito facil demonstrar, que éstas necessidades não podem suportar, que o Cabido absorba a porção dos dizimos que pertende, quando para isso apresente titulo legitimo.

Não me lembro se te participei já hum crime irremissivel, que commetti contra o Cabido. Sabes como F. tem adquirido grossas rendas por denuncia, que tem dado de varios Senhorios, que abusarão dos seus titulos originaes. Sendo elle algum tempo meu hospede nesta residencia, procurou informar-se dos excessos, que o Cabido commettia neste Couto: e desconfiado eu que elle pertendesse dar tambem sua Denuncia do Cabido, e não presumindo que viesse a ser Senhorio mais favoravel a estes povos, preveni este lance, antecipando-me a denunciar em meu nome os taes excéssos, sem com tudo ter a minima intenção de fazer progredir os termos da Denuncia. O Cabido tendo della noticia podia prever o precipicio a que o expunhão seus excessos, e cuidar em os cohibir. Não obrou porém assim: antes se obstinou mais em vexar este povo com execuções. O povo consternado intentou no Juizo da Correição huma Acção Negatoria de todos os excessos do Foral, como unico, e legitimo meio de obstar ás execuções por dividas arbitrarias: mas persuado-me que se o Cabido ainda se não desengana com esta causa, ella vai terminar no Juizo da Coroa, que he competente. O Corregedor ainda se não atrevo a Sentenciar a causa da Merenda, a pesar das instancias, que para isso se lhe tem feito. Porém a Negatoria tambem abrange a esta extorsão: veremos o que sahe a final. E do que fôr apparecendo te avisarei, vista a curiosidade, que tens em saber destas contendas. Não ignoras que a Corporação do Cabido do Coimbra goza de membros de muita honra, e probidade; porém debes saber que estes são raras vezes consultados por aquelles, que manobráo, e

se prevalecem do respeito, e recursos da mesma Corporação, e de cuja authoridade abusão para satisfazer suas paixões particulares. Muitas vezes os illudem com falsas relações; e se algumas vezes os consultão, communitmente não seguem as suas deliberações. O tempo dará o que Deos for servido. A Deos que te guarde, e conceda os dons, e graças que dá aos seus. Eu continuo, e continuei sempre em ser
Villa nova de Monsarros

23 de Fevereiro
de 1809.

Teu verdadeiro amigo
F.

REMESSA DA SENTENÇA DO PORTO; IMPRESSA.

AMigo Doutor, já te participei que o meu Cabido pertendeo sepultar a causa deste povo na mão do seu Juiz privativo, e o modo como eu a fiz passar para o Juizo da Coroa do Porto. Tambem te envie copia do Acordão, que no mesmo Juizo se proferio na mesma causa em Março do presente anno; e estou certo que não tens deixado de admirar as relevantes luzes, e inteireza do grande Mello Freire, principal Author do mesmo Acordão. Todos os intelligentes que o tem visto, não cessão de o elogiar; e hum, que além de avultados conhecimentos tem tido muito exercicio de advogar, disse que era a terceira Sentença, que tinha visto lançada na sua devida fórma. Outro disse-me, que era mais hum Tratado do que huma Sentença. Ella tem sido muito cubicada para vêr, e aplaudida por estas visinhanças, em Coimbra; e mesmo na Corte, o que tem obrigado a fazer extrahir della muitas copias, que fizeram nascer o desejo de a fazer ainda mais pública pela Imprensa.

Ora eu respeito a Corporação, e sei que alguns de seus membros nunca aprovarão os excessos que á mesma Corporação se imputão; e de boa vontade lhes pouparia o dissabor que esta publicidade de alguma fórma póde causar aos mesmos: porém vendo que os agentes desta Corporação não cessão de criminar o empenho que tenho tomado na justa, e legal defeza do meu povo, como tambem que ainda se atrevem a provocar para o Juizo superior huma Sentença tão luminosa, attendendo igualmente á minha reputação, consenti em que se imprimisse. A copia original, e authentica, que veio do Juizo do Porto, foi transcrita por hum Tabellião, e este Traslado fiel, he o que os interessados fizerão imprimir na fórma que verás da que com esta te remetto. Agora poderás vêr todo o articulado com os documentos que este povo produzio em sua defeza. Muitos tem desejado ver os §. §. do arrazoado de Lobão, que a Sentença fere; porém eu não tive senão tres dias para responder ás suas fastidiosas allegações, que abrangião tres cadernos de papel; e por isso não deixei dellas copia: talvez ainda a consiga para satisfazer aos curiosos.

A primeira cousa, em que não deixarás de reflectir, he na contestação do Libello, feita pelo famoso Letrado de Lobão, que nos mesmos Autos se quiz dar a conhecer. Tenho visto duas causas semelhantes a esta contra os PP. FF.. Estes em ambas contestarão os Libellos por negação; e desta fórma pouparão os esclarecimentos, que as partes na replica podião dar ao seu articulado. Não obrou porém assim na causa deste povo o Doutor de Lobão. Na contrariedade da pag. 9. esforçou-se em justificar os excessos arguidos no Libello; e por este modo os confessou todos, e provocou este povo a desenvolver mais a sua justiça na replica, que verás desde a pag. 18. O que porém ha mais digno de reparo neste Proce-

so, he a cegueira, e obstinação do Cabido; e para a poderes comprehender melhor, vou contar-te o que me aconteceu com hum Fidalgo da Corte, chamado José Joaquim Lobo da Silveira, Senhorio na freguezia da Mouta, confinante com este Couto pela parte do Norte.

O Rendeiro deste Fidalgo, no anno de 1800; pertenceo dos Lavradores contribuições não costumadas; o que obrigou os povos a averiguar o Foral do districto. Desta averiguação resultou conhecerem que indevidamente pagavão o oitavo da azeitona, e de algumas outras novidades, que o Foral não determinava, e logo o Rendeiro foi dellas apeado. Queixou-se então ao Fidalgo, e este tendo rellações com F., meu amigo que então era, por elle me pediu informação sobre estas differenças. Para o satisfazer fiz vir aqui o Foral, e me informei com varias pessoas do mesmo districto. Achando que o povo não se recusava a nada do que era determinado pelo Foral, assim o expuz para Lisboa, e esta minha informação particular bastou para fazer cessar todas as intrigas do Rendeiro, deixando-o sem o oitavo da azeitona, e do mais que os povos pagavão por engano.

Quasi pelo mesmo tempo as intrigas do Rendeiro do Cabido fizerão apparecer o Foral deste Couto; e não encontrando eu neste meu povo quem recusasse contribuir o que nelle estava determinado, assim o expuz a varios membros da Corporação para atalhar a perseguição, que via originar-se contra os meus parochianos: não confiando eu porém nas minhas apresentações, lembrei á Camara do Couto fizesse a representação, que consta do documento a pag. 28, para ver se por este meio conciliava a paz, e socego, e poupava aos Lavradores o gastarem por casa de Letrados, e Escrivães o tempo, e cabedaes, que precisavão para a cultura de seus bens.

Era de esperar que huma Corporação Ecclesiastica fosse mais propença á comiserção, e mais docil á voz da equidade, do que hum Leigo, como era o Fidalgo. Não succedeo porém assim. Para o Fidalgo bastou a minha informação: para o Cabido nem a de hum Magistrado; como he a Camara. Os documentos a pag. 48, e a pag. 50 mostão alguma cousa da obstinação do Cabido em proseguir na vexação deste povo; porém para conhecer melhor até que ponto chegou esta obstinação, seria necessario ver os innumeraveis litigios, que esta Acção Negatoria estagnou no Cartorio do Couto, no Juizo da Conservatoria da Universidade, e no da Supplicação, depois de terem atormentado a muitos dos habitantes deste Couto.

Da Sagrada Escripura consta-nos, que o espirito da avareza tambem reinava entre os Sacerdotes da Lei antiga. E entre outros factos que o demonstrão, basta lembrar-nos, que no tempo de Nehemias, (2. Esdras 5.), quando a fome atormentava os Israelitas, a ponto de lhes fazer vender seus bens, e mesmo seus filhos, para poderem subsistir, tambem os Sacerdotes estavam inficionados da lepra da usura, e, assim como os ricos se aproveitavão do tempo desta fome, servindo-se cruelmente de interesses illegitimos para se entiquecerem á custa dos pobres, cujas familias vião sem compaixão perecer.

Nehemias, então governador da Judea, com zelo ardente pela observancia da Lei de Deos, e com entranhas de pai para com os pobres, empenhou-se em curar a avareza insassivel, e cruel dos usurarios; mas teve mais circunspeção com a dos Sacerdotes do que com a dos Leigos: principiou por estes, e só depois de os commover a quitar aos seus devedores tudo o que devião; e a restituir-lhes os campos, as vinhas, os olivaes, e as casas, de que os havião des-

pojado, e ainda a pagar por elles o tributo mensal, que delles costumavão cobrar para o Rei: tanto que esteve seguro da parte dos Leigos pela prompta promessa que lhe fizerão de cumprir quanto lhes propunha para alleviar a seus irmãos afflictos; então he que emprehendeo convencer os Sacerdotes, depois que elles não podião recusar-se á sua proposição, sem se cubrirem de vergonha, e sem attrahirem sobre si a indignação pública. He tambem muito notavel, que Nehemias contentou-se com a palavra dos Leigos; mas dos Sacerdotes exigio hum juramento solemne, que ligando-os diante de Deos, e diante dos homens, lhes tirasse todo o pretexto de illudir a execução da sua promessa.

He lastima, que o funesto contagio da avareza passasse para os Ministros da nova Lei, e que chegue a fazellos insubordinados ás Leis, que encontrão a sua cubiça. Hum Leigo reconhece o seu Foral por Lei, e cohibe os excessos do seu Rendeiro, tanto que lhe são patentes. Os povos tambem se julgão ligados ao Foral, ainda que este os opprima. Hum Cabido, hum Corporação Ecclesiastica procura illudir esta Lei do seu Foral, com os miseraveis subterfugios expendidos na sua contrariedade a fol. 9. E tal he a sua cegueira, que nem ainda as luzes, que scintillão na Sentença, são sufficientes para a dissipar. Ainda se atreve a recorrer a Juizo superior. Para domar tal obstinação não basta o juramento, que Nehemias exigio dos Sacerdotes da antiga Lei: são necessarias as penas, que as nossas Leis fulminão contra os seus transgressores. E se eu não atravessasse a minha Denuncia, talvez ellas estarião já executadas.

Consta-me que o Lobão já fez suas razões contra a Sentença, e F. outras; porém hum Ministro de grandes luzes, tendo visto humas e outras, disse-me que nenhuma dellas fazia mozza na mesma Sentença,

a qual diz irreformavel no que respeita a beneficio deste povo: pelo que toca á necessidade de confirmação, não exime della o Cabido por ser Corporação Ecclesiastica; porque a Lei, que obriga a pedir confirmação, não faz a distincção de Negreiros, nem este Negreiros produz revogação da mesina Lei. Esta questão porém incumbe ao Procurador da Real Coroa.

Pelo que respeita aos dizimos, diz tambem este Ministro meu amigo, que supposto, nem a Acção nem o Juizo erão competentes para ducidir a quem elles competem, com tudo podia o Mello Freire alleviar este povo de ter dous Rendeiros para os dizimos; do que lhe resultavão os prejuizos allegados a fol. 25: que podia determinar, que o povo os pagasse na fórma de Direito Commum, que os manda entregar ao Parocho, e que com elle litigasse o Cabido tendo para isso algum Direito particular. Esta decisão porém já se não faz necessaria, depois que a Igreja adquirio posse de os receber por inteiro; com o que os povos já ficão alleviados de terem dous dizimeiros, que não he pequena vantagem.

O Letrado do Cabido na Corte he Rafael Ignacio Pimenta, conhecido por muito habil, e honrado no seu officio; por tanto não he de esperar que tenha o descaramento do Lobão em atacar as Leis estabelecidas. Com effeito tem demorado os Autos desde Junho até ao presente, e obrigado ao Procurador deste Povo a recorrer aos meios de os cobrar. Veremos com que se sahe.

O Lobão além do disgosto, que recebeu com esta Sentença, tambem ao mesmo tempo teve o de vêr publicamente refutados os paradoxos, que tem publicado em seus escritos. O Desembargador Manoel Fernandes Thomaz, e Provedor em Coimbra, he que tomou á sua conta esta empreza, e me poupou o trabalho de responder ao que diz o Lobão, sobre os

Apontamentos, que arrangei para fundamentar a defeza deste meu povo, quando o vi em afflicção pe'a vexação do Cabido: delles se me tem tirado muitas copias. O Lobão o produzio debaixo de outro titulo, e lhe chama papel sedicioso. O Provedor fustigou muito bem o Lobão, e com mais moderação do que eu faria se lhe respondesse; porque mais de huma vez me tem provocado. Consta-me que o mesmo Provedor vai continuando em refutar outros escriptos do mesmo Lobão; e tambem está concluindo hum Repertorio das nossas Leis extravagantes, e do seu trabalho assim n'huma como n'outra cousa, não pôde deixar de resultar hum grande bem á humanidade, por facilitar a boa administração da Justiça. Fica de aviso de procurar tudo o que produzir este sabio Escriitor; e quando por ahi não cheguem os seus escriptos, avisa-me para tos fazer ir pelo Porto.

Tambem te quero participar o que vai resultando das contendas do Cabido com o povo deste Couto. A alluvião de Letigios, com que o Cabido tem vexado muitos Lavradores, e o flagello da guerra com os Francezes, que sobreveio a todos, produzirão bastante miseria em muitos habitantes do Couto: porém depois que appareceo o Foral, e por elle se entrão a conhecer os excessos, que o Cabido, e seus Rendeiros envolvião com as prestações estabelecidas pelo mesmo Foral; a impugnação de humas suspendeo a cobrança das outras, de tal sorte, que desde o anno de 1801, até o presente, pouco tem o Cabido arrecadado; porque são poucos os Lavradores, que seus agentes seduzem, e estês mesmos se vão desenganando pouco a pouco. De parar a cobrança do Cabido tem resultado reduzirem-se já muitos montes a cultura, e terem crescido 27 fogos desde 1799 até o presente de 1714; porque pelos roes dos confessados dos ditos annos, consta que em 1799 erão os fogos 195,

e no presente anno já são 222. E muitos mais seriam sem as vexações sobreditas.

Não he tanto o mal, que resulta do pezo do Foral deste Couto, como o das vexações, e cavilações, de que usão os Rendeiros, e Administradores do Cabido com os pobres Lavradores, na arrecadação dos direitos estabelecidos no Foral. Se os Lavradores soubessem dar valor ao seu trabalho, calcular os interesses, que delle lhes compete, e fazer huma exacta combinação de huma e outra cousa com os direitos do Senhorio, não deixariam de recorrer aos meios legais para repellir as extorsões, com que são vexados; e ainda implorar a Clemencia do Soberano para moderar suas contribuições, pelos principios da equidade natural e civil, quando destes principios se desvia o Foral.

Mas são poucos os Lavradores que tem forças, e intelligencia para recorrer a estes meios. A simplicidade e ignorancia, communmente annexa á profissão de Lavrador, não lhes permite calcular bem seus trabalhos. Trabalhão quanto podem de dia, e de noite, e vivem pobremente em continua fadiga. No fim da colheita muitos Rendeiros não escrupulavam em abusar da simplicidade, e boa fé desta pobre gente, que enganão frequentemente com calculos errados, e intimidão com o terror das execuções pelo Juizo da Conservatoria, onde lhes he difficil a sua defeza. Por este modo, do seu assiduo e penoso trabalho de todo o anno, não lhes fica muitas vezes para o seu sobrio alimento, e renovação da cultura.

Não penses que isto em mim he exaggeração. Oxalá que o fosse, e que eu não tivesse visto verificar-se em muitos meus freguezes, nos primeiros sete annos de Parocho. Vi que se augmentava a pobreza na Parochia, e que desfalecia a Agricultura, que reputo por hum dos principaes nervos do Estado; e es-

tou persuadido que sem melhorar a sorte dos Lavradores, não se póde remediar este mal. Por não ter animo para ver progredir a miseria, e suas consequencias entre os meus parochianos, he que solicitei do Cabido primeiramente a observancia do Foral, e não a moderação das prestações nelle estabelecidas, por lhes não competir. Sendo desprezadas estas representações, restava o meio legal de recorrer ao competente Magistrado. Tenho já grande satisfação em ver julgados no Porto todos os excessos arguidos ao Cabido; tambem espero que este julgado seja confirmado no Juizo superior; porque tambem nelle não tem accesso a prepotencia do Cabido contra as Leis.

A Sentença tem conseguido grandes applausos, e elogios por todos aquelles, que tem luzes, e se interessão no bem da humanidade; porque ella serve muito para conter os abusos dos Foraes, em quanto se não obtem a desejada réforma, que a Clemencia, e cuidados paternaes do nosso Augusto Soberano promette na sua Carta Regia de 7 de Março de 1810. Deves porém advertir, que dos excessos arguidos, e condemnados na Sentença sómente se tihão verificado a Visita Jurisdiccional, a Colheita, os Laudemios, e mais consequencias da natureza emphiteutica, o augmento da fogaça, e dos capões. Porém a razão de todas as novidades que Deos der, e a do azeite, a clausula depositaria, a via executiva com maior privilegio do que a Fazenda Real, o estreitar o pagamento dos foros, são excessos ainda não verificados, mas já delineados nos Tombos a esperar occasião de os realisar. No anno de 1800, he que formárão esta empreza, a qual despertou os povos para averiguar o seu Foral, e este lhes descobrio tambem os excessos antigos, e produzio a perturbação da cobrança, e o recurso aos Magistrados pela Acção Negatoria contra todo o excesso, ou realisado, ou sómente delineado.

A defeza do meu povo, e Igreja tem provocado contra mim o odio, e rancor de muitos membros do Cabido, de outros, que o pertendem ser, e tambem daquelles que tem alguns interesses da mesma Corporação. Todos estes procurão desacreditar-me com calunias, e imposturas para com muitas pessoas que estão longe de poderem conhecer, e pronunciar sobre o que eu tenho obrado a respeito destes dous objectos. Eu não me envergonharei nunca do que tenho obrado sem ser convencido de que obrei mal, e tambem não desconfio de algum exito. Sendo provocado a fallar do que tem acontecido, por muitas pessoas de bem, assim como tu tens feito, não sei dizer bem do que conheço por mal, nem mal do que conheço por bem. Sei que a vingança me não he permittida, e não he o seu espirito o que me anima a fallar mal do que o Cabido tem obrado, nem desejo injuriar a Corporação. A defeza da minha reputação, que necessariamente padeceria com o meu silencio, toda a vez que sou instado a fallar, e juntamente a obrigação, que todos temos de tolher os progressos da mentira, he o que me constitue na necessidade de declarar o que fica exposto; e juntamente mostrar todos os papeis que o comprovão, sendo necessario. Os membros da Corporação, que manobráo estas causas, não se devem injuriar de patentear ao público aquillo a que elles tem feito dar publicidade juridica. Assim de tudo o mais, que for apparecendo nesta fórmula te avisarei; e agora concluo repetindo o protesto de ser sempre

Villa nova de Monsarros

Teu verdadeiro amigo

25 de Novembro

F.

de 1814.

F I M.

ERRATAS.

Pag.	Linh.	Erratas.	Emendas.
7	35	de não querer	- - elle não quer
11	7	dos outro Lavradores	- dos outros Lavrad ^{es}
15	2	parochinos	- - - parochianos
18	27	não he facil	- - - não he t ^o facil
21	14	oprossão	- - - oppre ^{ão}
24	23	authorisava	- - - authorisavão
25	24	pessuo	- - - possuo
26	14	que as esbulhasse	- que eu esbulhasse
30	10	prescreve	- - - proscreve
ib.	27	créditos	- - - réditos
33	19	o easo	- - - o acaso
34	8	e que	- - - o que
38	27	lh ^o pedisse	- - - lhe expedisse
43	22	ilada	- - - scilada
61	2	persuazos	- - - persuazões
80	3	apresentações	- - - representações

Este Manifesto com a Sentença proferida no Juizo da Coroa do Porto, e outra dada no Juizo dos Feitos da Coroa de Lisboa, com a copia do Foral do Couto da questão, vendem-se na Loge da Regia Officina da mesma Cidade de Lisboa: Em Coimbra na Loge da Viuva Ailhaud, e na da Officina da Universidade; e em Villa nova de Monsarros na Loge de Vicente José de Miranda.